

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIV—7º DA REPUBLICA—N. 17

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 18 DE JANEIRO DE 1895

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 14 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional :

ESTADO DE PERNAMBUCCO

Comarca de Goyanna

Commando superior

Coronel commandante superior, o tenente-coronel Valentiniano do Rego Barros.

Estado-maior—Tenente-coronel chefe do estado-maior, José Ferreira da Silva Lima;

Majores-ajudantes de ordens, Odorico de Abreu e Lima Figueiredo e Ernesto Philadelpho Pereira Rabello;

Major-secretario, José Nunes Lins da Silva;
Major quartel-mestre geral, Manoel de Albuquerque Gadelha.

48º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o major Manoel Gomes de Albuquerque;

Major-fiscal, o tenente Julião Nogueira de Carvalho.

1ª companhia—Capitão, Francisco Alves do Mello.

2ª companhia — Capitão, Antonio de Albuquerque Tota.

3ª companhia—Capitão, o tenente José Pereira de Souza Lima.

4ª companhia — Capitão, Manoel Casemiro Tavares de Mello.

49º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o bacharel Methodio Romano de Albuquerque Maranhão;

Major-fiscal, João da Veiga Cabral.

1ª companhia—Capitão, João José Tavares de Sá Filho.

2ª companhia—Capitão, Cosme Damião de Albuquerque Maranhão.

3ª companhia—Capitão, Floriano Gonçalves da Silva.

4ª companhia—Capitão, Pompeu Jacome.

50º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o bacharel João Gonçalves de Azevedo;

Major-fiscal, Francisco Raposo da Cunha Rego Filho.

28º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Ignacio da Cunha Rabello;

Major-fiscal, João Monteiro de Souza.

29º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Manoel Viriato Bezerra de Menezes;

Major-fiscal, o tenente João Arthur dos Santos Aguiar.

15º corpo de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco da Cunha Rabello;

Capitão-ajudante, José Domingues Antunes dos Reis;

Tenente-quartel-mestre, Benigno Pinheiro de Mendonça.

Comarca de Gamelleira

Commando superior

Estado-maior— Tenente-coronel chefe do estado-maior, Manoel de Hollanda;

Major-secretário-geral, Dr. Benigno Maranhão Lins Sicupira;

Major-ajudante de ordens, Miguel Lins Calvalcante de Albuquerque;

Major-quartel-mestre-geral, Pedro Ecolastico da Silva;

Major-cirurgião-mór, Austricliano Pergentino de Almeida Andrade.

59º batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, Bellarmino Dorotheu Rodrigues da Silva.

Major-fiscal, Cincletico Americo dos Santos.

60º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Hisbelio Barbosa da Silva.

Major-fiscal, Antonio José Alvès.

61º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Antonio José Pires.

Major-fiscal, Antonio Accioly Wanderley.

33º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Antonio Lopes de Siqueira Santos.

Major-fiscal, Antonio Manoel de Siqueira Santos.

37º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, José Ernesto Pereira Lima.

Major-fiscal, Franklin Saraiva de Araujo Galvão.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Directoria da Justiça

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portarias de 17 do corrente:

Foi exonerado, visto occupar outro emprego, o inspector da 1ª seção da 10ª circumscripção, José Martins Vianna, sendo nomeado para substituí-lo o cidadão Antonio Alves de Azevedo;

Foi concedida a exoneração pedida pelo 1º supplente do delegado da 8ª circumscripção urbana, Dr. João Damasceno de Miranda, sendo nomeado para substituí-lo o cidadão Lafayette Coimbra.

Directoria Geral da Contabilidade

Epediente de 16 de janeiro de 1895

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordens para que

Sejam pagas :

A folha dos vencimentos dos guardas, serventes e trabalhadores do Museu Nacional, relativos ao mez de dezembro findo, na importância de 2:058\$000;

As contas referentes a diversos mezes do anno passado :

De 1:913\$, de fornecimentos feitos ao palacio da Presidencia da Republica, em novembro e dezembro;

De 11:736\$400, idem ao Hospicio Nacional de Alienados, em novembro;

De 31\$746, idem para as obras do lazareto da Ilha Grande, em julho;

De 1:920\$, de farinha de trigo fornecida ao mesmo lazareto, em maio e em 10 e 19 de dezembro;

De 11:877\$400, de fornecimentos e obras realizadas na uzina da luz electrica do palacio da Presidencia da Republica, em novembro.

A divida de exercicios findos, na importância de 300\$, do que é credor o lente das cadeiras de estradas de rodagem e de ferro, pontes e viaductos da Escola de Minas, engenheiro Domingos José da Rocha, proveniente da gratificação adicional de igual quantia que lhe foi concedida por ter completado, em 14 de novembro de 1892, 10 annos de effectivo exercicio no magisterio.

Sejam entregues:

Ao professor contractado de geometria descriptiva e sombras da Escola Nacional de Belles Artes Carlo Cianconi, a quantia de 3:371\$130, em que importa a despeza com passagem de sua familia da Europa á esta capital e que lhe foi concedida em 26 do citado mez, de accordo com a clausula 7ª do respectivo contracto;

Ao bacharel João Buarque de Lima, juiz da 16ª pretoria, a de 50\$ que deixou de receber em novembro ultimo, para pagamento do aluguel da sala destinada ás audiencias e sessões da Junta Correccional daquela pretoria.

Sejam indemnizados:

O engenheiro Henrique José Alvares da Fonseca da quantia de 654\$100, applicada ao pagamento dos operarios que, em junho do anno passado, trabalharam na demolição do quartel de infantaria da brigada policial desta capital;

O agente interino do Instituto dos Surdos Mudos, Gil Vicente de Souza, da de 1:291\$440, em que importaram as despezas de prompto pagamento realizadas em dezembro findo;

O porteiro da Corte de Appellação da de 20\$300, de identicas despezas effectuadas em novembro e dezembro ultimos;

O da Escola Nacional de Bellas Artes, da de 84\$680, de iguaes despezas feitas em dezembro findo;

O secretario da mesma escola, da de 116\$, por elle paga aos individuos que serviram de modelo vivo no referido mez.

—Declarou-se ao inspector da Alfandega de Paranaguá, no estado do Paraná, que este ministerio resolveu que seja abonado ao inspector de saude do porto do mesmo estado o ordenado que não recebeu durante os mezes de novembro de 1893 a maio de 1894, por ter involuntariamente abandonado o exercicio de

seu cargo, em consequencia dos acontecimentos relativos á invasão daquelle estado pelos revoltosos.—Deu-se conhecimento ao inspector-geral de saude dos portos, em resposta ao seu officio n. 1.024 de 4 de dezembro ultimo.

Directoria do Interior

Expediente de 16 de janeiro de 1895

Declarou-se ao inspector geral de saude dos portos, em referencia ao officio de 12 do corrente mez, que fica autorizada a despeza na importancia de 2:000\$, com a aquisição de 40 toneladas de carvão de pedra para o consumo das lanchas e das estufas de desinfecção no Lazareto da Ilha Grande.

—Transmittiu-se ao prefeito do Districto Federal, por tratar de assumpto da competencia da administração municipal, na parte em que se refere a productos da fabrica da Companhia de Distillação Central, copia do officio do presidente da commissão de hygiene de Ouro Preto, de 17 de dezembro de 1894, ao qual acompanha o relatório das analyses feitas em amostras dos alludidos productos e de outras procedentes de Juiz de Fora.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Dia 17

Agradeceu-se, em nome do presidente da Republica, a congratulação que, por intermedio do presidente do estado de Goyaz, lhe dirigiu o conselho municipal de Mestre de Armas.

Paço do conselho municipal da villa de Mestre de Armas, em sessão extraordinaria de 7 de dezembro de 1894.

Illm. e Exm. Sr.—O conselho municipal desta villa, sciente de estar na presidencia da Republica o Exm. Sr. Dr. Prudente José de Moraes Barros, legitimo chefe da nação, eleito a contento de todos os brasileiros, apressa-se em felicital-o por intermedio de V. Ex., regosijando o prestigio do novo Presidente, que se augmentará em face dos revezes havidos; si elle deixar na historia patria uma pagina luminosa e fecunda durante a administração.—Saude e fraternidade.

Illm. e Exm. Sr. tenente coronel José Ignacio Xavier de Brito, dignissimo presidente deste estado.—O presidente, *Salvador Coelho da Silva Campos*.—*Victor Pereira Valverde*.—*Militão Gomes Rabello*.—*Pedro Gomes de Castro*.—*Benedicto Ferreira das Neves*.—*Balbi o Carlos de Alarcão*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—1ª secção—Capital Federal, 17 de janeiro do 1895.

Sr. governador do estado da Bahia.—Confirmando o meu telegramma de 15 do corrente mez e em resposta ao que, no dia anterior, me foi dirigido pelo presidente do conselho municipal da capital desse estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que as mesas, uma vez eleitas, não podem, em virtude do art. 40, § 3º da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, ser alteradas, sinão para o novo triennio.

Estabeleceu-se, entretanto, no art. 3º da mesma lei, o alistamento annual, desde que o eleitorado augmente pela inclusão de novos eleitores e não podendo cada secção ter mais de 250 eleitores, conforme preceitua o art. 38, effectuada a divisão de accordo com o art. 39 para vigorar por todo o triennio, é forçoso que os accrescidos, vão excedendo a totalidade do numero componente das secções sejam incorporados áquellas que não tiverem quota completa, attendendo-se á proximidade da residencia, e, si excederem essa quota, formem nova secção, procedendo-se, nos termos do art. 40, á eleição da respectiva mesa.

Essa distribuição não é contraria ao espirito da lei, porque os eleitores são de municipio e sómente para a qualificação e votação obedecem ao systema divisionario, tanto assim que o legislador não cogitou em

quarteirões e determinou se fizessem os alistamentos por ordem numerica de secções de qualificação e ordem alfabética e numerica de conformidade, com os lançamentos feitos. Saude e fraternidade.—*Gonçalves Ferreira*.

—Accusou-se o recebimento do officio, de 31 de dezembro ultimo, em que o Dr. Joaquim Mauricio de Abreu communicou ter assumido o exercicio do cargo de presidente do estado do Rio de Janeiro para o qual foi eleito a 15 de julho do anno passado.

Instituto Sanitario Federal

Requerimentos despachados

José Constancio de Jesus.—Deferido, introduzindo uma indicação do preparado em sua denominação.

Antonio Augusto Ferrari.—Deferido, passe-se a licença.

Frank Hicks.—Apresente amostras.

Francisco Alves Camara.—Deferido, passe-se a licença.

Directoria da Instrução

Por portarias de 15 do corrente:

Foi nomeado o Dr. Carlos Cianconi para reger interinamente a cadeira de desenho geometrico, plantas e desenho topographico da Escola Nacional de Bellas Artes;

Foi prorogada por mais seis mezes, com modade do ordenado, na forma da lei, a licença concedida á inspectora de alumnas do Instituto Benjamin Constant, Henriqueta da Cunha Galvão, para tratar de sua saude.

Aditamento ao expediente de 31 de dezembro de 1894

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria Geral da Instrução—1ª secção—Circular.

Estabelecendo o art. 102 do regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos, approvedo pelo decreto n. 1.663, de 30 de janeiro do corrente anno, que nenhum funcionario federal deva expedir, como officiaes, telegrammas que tratem de assumptos alheios ás suas attribuições legais, e não tendo sido rigorosamente cumprida essa disposição por parte de alguns funcionarios autorizados a fazer uso official do telegrapho, recommendo-vos providencias afim de que seja fielmente observada a referida disposição.

Saude e fraternidade.—*Gonçalves Ferreira*.

—Sr. director da Escola de Minas.
—Identicos aos directores das faculdades de direito de S. Paulo e do Recife e de medicina da Bahia.

Expediente de 15 de janeiro de 1895

Autorizou-se:

O director do Pedagogium, a abrir nova concurrencia para a publicação da *Revista Pedagogica*, de accordo com o art. 53 do regulamento approvedo pelo decreto n. 1.178, de 23 de dezembro de 1892;

O director da Escola Nacional de Bellas Artes, nos termos do seu officio n. 813, de 7 do corrente, a renovar, para o vigente exercicio, o contracto com o professor Carlos Parlagreco para a regencia da cadeira de historia e theoria da architectura.

—Declarou-se:

Ao director da mencionada escola:

Que foi approveda a indicação, feita em officio n. 756, de 14 de setembro ultimo, do Dr. Carlos Cianconi para reger interinamente a cadeira de desenho geometrico, plantas e desenho topographico, visto ter sido concedida naturalização ao referido Dr. Cianconi, por portaria de 28 de novembro proximo findo;

Em solução ao officio n. 809, de 3 de janeiro corrente, que deve abrir inscripção para o concurso á cadeira de stereotomia, do accordo

com o art. 31 do regulamento vigente, por isso que o respectivo art. 81 só é applicavel ás nomeações que se effectuaram por occasião da reforma da escola;

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que é permittido ao chefe dos trabalhos anatomicos Dr. Carlos Dantas Bastos passar as ferias fora desta capital sem prejuizo de seus vencimentos conforme requerer.

—Solicitou-se:

Do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que sejam abonadas as faltas dadas pelo conservador do laboratorio de chimica inorganica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Carlos Militão Pacheco, no periodo de 8 a 31 de dezembro do anno passado, em que esteve em commissão deste ministerio;

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas as providencias necessarias afim de que sejam enviados á secretaria de Estado deste ministerio os livros, papeis e mais documentos, relativos ao Museu Nacional e que existirem no archivo daquelle ministerio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria Geral da Instrução—1ª secção—Capital Federal, 15 de janeiro de 1895.

Em resposta ao officio n. 441, de 27 de dezembro ultimo, com que transmittistes o requerimento em que os lentes substitutos dessa faculdade, nomeados em virtude do decreto legislativo n. 138, de 21 de junho de 1893, pedem se estabeleça o modo por que devem ser feitas as substituições no caso de impedimento dos cathedricos das respectivas secções, tenho a declarar-vos que os requerentes, em sua qualidade de addidos, não podem ficar inteiramente equiparados aos substitutos anteriormente nomeados e aos quaes cabe, de accordo com o art. 29 § 1º do codigo de ensino superior, a substituição dos cathedricos impedidos.

Dada, porém, a hypothese de duas ou mais substituições, deveis designar, depois dos mais antigos, os que forem julgados mais idoneos para a regencia interina das cadeiras.

Saude e fraternidade.—*Gonçalves Ferreira*.
—Sr. director da Faculdade de Medicina da Bahia.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria Geral da Instrução—1ª secção—Capital Federal, 15 de janeiro de 1895.

Para attender a requisição da Camara dos Srs. Deputados, remetto-vos copia do officio n. 123, de 28 de agosto ultimo, em que o 1º secretario da mesma camara solicita do governo federal que a respectiva congregação interponha seu parecer acerca da transferencia dessa escola para outra localidade, dada a mudanca da capital do estado de Minas Geraes; bem assim, que informe si considera urgente a construcção de um edificio para a dita escola.

Remetto-vos igualmente, em copia, a inclusa representação do delegado fiscal do Thesouro Federal nesse estado, relativa á conveniencia de serem suspensas as obras iniciadas na cidade de Barbacena para o novo edificio destinado áquelle estabelecimento de ensino superior, afim de que emittaes vosso parecer sobre o assumpto.

Saude e fraternidade.—*Gonçalves Ferreira*.
—Sr. director da Escola de Minas.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 16 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, ao 4º escripturario da Alfandega do estado do Pará, Benevenuto de Oliveira;

De 60 dias, ao 4º escripturario da Alfandega, do estado Maranhão, Benjamin Aranha de Moura;

De dois mezes, ao chefe de secção da Alfandega, do estado do Amazonas, Antonio Leite Ribeiro, to-las com vencimentos na forma da lei e para tratamento de saude onde lhes convier.

Circular n. 5 — Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1895.

Tenho chegado ao conhecimento deste ministerio que ha nas repartições de fazenda empregados sem as habilitações exigidas pelos regulamentos em vigor e dadas em concurso, determino aos Srs. chefes das mencionadas repartições que dos empregados que lhes são subordinados e cujas nomeações para empregos de 1ª e 2ª entrancia tiveram logar posteriormente ao decreto n. 1166 de 17 de dezembro de 1892, que reorganizou as repartições de fazenda, exijam documentos comprobatórios de que foram julgados habilitados em concurso aberto de accordo com os decretos ns. 10349 de 14 de setembro de 1889 e 1651 de 13 de janeiro de 1894, approvado pelo Thesouro.

Esses documentos deverão ser apresentados no prazo de 60 dias contado da data em que desta ordem tiverem os referidos chefes conhecimento pela sua publicação no *Diario Official* e por elle será organizada e remetida a este ministerio uma relação dos empregados sem concurso. — Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Directoria Geral das Rendas Publicas

Dia 23 de outubro de 1894

Excellente do Sr. ministro

Declarou-se:

A Alfandega do Santos que fica autorizada a permittir os despachos das armas e munições requeridos por Hasenelever & Comp., Zerener Binlow & Comp., Francisco Muller & Comp., Ferreira de Souza & Peixoto, si essas armas e munições forem proprias para a caça, devendo a mesma alfandega obrigar Francisco Muller & Comp., a sellar sua petição e factura antes do submeterem as mercadorias a despacho.

—A mesma alfandega, em vista da informação sobre o telegramma de Balnaço & Comp., que torne efectiva a prohibição de que trata o art. 189 da *Nova Consolidação das leis das Alfandegas e Mesas de Rendas* contra todo e qualquer individuo suspeito ou prejudicial aos interesses da Fazenda Publica, e que quanto aos agentes de vapores e paquetes de linhas regulares, em falta do pagamento de multas, providencie nos termos a decisão de 14 de agosto de 1885, á extincta Thesouraria de Fazenda de Pernambuco.

—Ao director da Recebedoria que deve ser incluído em folha e pago por aquella repartição o vencimento de 300\$ mensaes marcado a Antonio Isidoro de Castro, nomeado a 28 de agosto ultimo, para fiscalisar a arrecadação do imposto do consumo de fumo, nos municipios da Barra do Pirahy, Valença e Parahyba do Sul, depois que este provar não os haver recebido nas collectorias de sua circumscripção.

—Ao delegado fiscal do Thesouro no estado de Goyaz, em resposta ao seu officio n. 15 de 16 de fevereiro do corrente anno, no qual informa sobre o pedido do bispo daquella diocese, D. Eduardo, para que lhe seja entregue o edificio onde funciona o Seminario Episcopal, —que, em vista do titulo de aquisição do mesmo edificio pela Fazenda Nacional, constante da relação dos proprios nacionaes transmittida a este ministerio pelo dos Negocios do Interior, não pôde o referido predio ser cedido como se pretende; visto como os herdeiros do fallecido bispo D. Francisco Ferreira dos Santos aos quaes elle pertencia, permanentemente, transferiram-no á Fazenda Nacional mediante titulo de compra e venda de 21 de abril de 1871 e sentença de empossamento judicial de 26 de outubro do mesmo anno, passando assim legitimamente o mesmo predio á Fazenda Nacional.

Dia 24

Communicou-se ao Sr. ministro do exterior, em resposta ao aviso n. 61 de 11 de setembro ultimo, que a remessa dos exemplares da *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas*, solicitados para serem distribuidos aos consulados brasileiros, so poderá effectuar-se correndo a respectiva despeza por conta daquelle ministerio, que dirá o numero dos exemplares necessarios.

Dia 25

Recommendeu-se ao engenheiro das obras do Ministerio da Fazenda que providencie no sentido de proceder-se a exame nos predios ns. 22 a 224 da rua do Pásseio, nesta capital, de que é arrendatario Domingos Fernandes Góes, para que se possam orçar as despezas necessarias ao bom estado de conservação dos mesmos.

—Declarou-se:

Ao inspector da Alfandega de Porto Alegre, em resposta ao seu officio n. 57 de 6 de agosto ultimo, com o qual transmittiu o requerimento em que o administrador e o escrivão da Mesa de Rendas de Pelotas pedem augmento de vencimentos—que os peticionarios devem se dirigir ao Congresso Federal, a quem cabe resolver sobre o assumpto, cuja solução implica augmento de credito na verba respectiva.

Ao inspector da Alfandega do Espirito Santo, em resposta ao seu officio n. 35 de 14 de agosto do anno findo, com o qual transmittiu a petição de Antonio da Silva Borges, que recorreu do despacho daquela alfandega que lhe negou o aforamento perpetuo das marinhbas existentes ao largo da rua do Commercio daquela cidade—que deve chamar concorrência para o aforamento do terreno em questão, devendo o pretendente preferido, como condição, executar os melhoramentos de que trata o recorrente e assignar no termo, obrigando-se a construir a avenida, praça e jardins projectados na planta exhibida; a observar nas construcções predias que ahi levantar todas as prescripções das respectivas leis municipaes, e a não dar começo ás referidas construcções predias sem que tenha aterrado a terça parte, pelo menos, da extensa area pretendida para a execução do plano delineado na alludida planta.

Dia 26

Enviou-se ao prefeito do Districto Federal, em resposta ao officio de 4 de abril do corrente anno, a cópia da informação que sobre a planta do curato de Santa Cruz prestou o engenheiro da 1ª secção da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Requerimentos despachados

Elias José Tavares, pedindo designação de engenheiro para proceder á medição das terras que possui no logar denominado Bom Jardim da Fazenda de Santa Cruz e que deseja remir.—Ao Sr. engenheiro interino da 2ª secção da Fazenda de Santa Cruz.

Antonio Cardoso Martins, pedindo aforamento de oito metros do terreno sito á rua de D. João VI da Fazenda do Santa Cruz.—Expeca-se o titulo.

Militão Bernardo da Silva, solicitando aforamento de 22 metros de terreno sito á rua da Avenida Isabel, Fazenda do Santa Cruz.—Publique-se edital.

Antonio Costa Pereira, pedindo designação de engenheiro para medir as terras que possui no logar denominado Morro das Pedras, pertencentes a Fazenda de Santa Cruz.—Ao superintendente da mesma fazenda para informar.

Joaquina Rosa Pereira Vianna, viúva de José Maria Pereira Vianna, pedindo que em seu nome seja feito o aforamento de um terreno de marinhbas com 44 metros, sito em S. Gonçalo, no logar denominado Porto da Ponta e que foi pertencente ao seu marido.—Prove que o terreno em questão passou a pertencer-lhe e junte o titulo de aforamento passado a José Maria Pereira Vianna.

José Francisco Ferreira, pedindo arrendamento de quatro alqueires de terras sitas no logar denominado Saguassú da Fazenda Nacional de Santa Cruz.—Ao Sr. engenheiro da 1ª secção para informar.

Helena Thereza de Jesus, pedindo designação de engenheiro para medir meio prazo de terras que possui na Vaila do Piloto, Fazenda de Santa Cruz.—Designo o Sr. engenheiro Trajano Pereira Brazil para esta medição.

Antonio Joaquim de Sant'Anna, pedindo designação de engenheiro para proceder á medição de um quarto de prazo de terras sito na Serrinha, da Fazenda de Santa Cruz.—Designo o Sr. engenheiro Trajano Pereira Brazil para proceder á medição.

André Linhares Mosqueira, pedindo supprimento da licença que devia preceder á compra que fez do predio n. 97, sito á rua Visconde do Rio Branco em Nitheroy.—Como requer.

José Joaquim Ortegá Barbosa, pedindo concessão de 10 loterias do valor de cinco mil contos dada loteria que será dividida em 10 séries.—Ao Sr. fiscal das loterias para informar.

Karl Valais & Comp., solicitando concessão de privilegio de paquetes para os vapores *Peninsular, Vega, Funchal e Açor*, da Empresa Insulana de Navegação.—Provém que seus vapores são de linhas regulares de accordo com o que exige no art. 1º de decreto n. 4955, de 4 de maio de 1872.

Antonio Pitta & Comp. e outros, reclamando contra a cobrança do imposto de 30 % sobre chapas de cobre.—Tratando-se de materia contenciosa, os supplicantes usem opportunamente do recurso que-lhe confere a *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas*.

Alvaro Paes Lomes da Silva e outros, auxiliares da arrecadação dos impostos externos do estado de Minas, pedindo que se lhes mande pagar as quotas relativas ao imposto do café, a contar da data da nomeação.—Indeferido, visto que as quotas distribuidas no periodo a que alludem os requerentes não deixam sobras do onde deva sahir a despeza para o pagamento requerido.

Joaquim Dias dos Santos, agente de leilões e leiloeiro das repartições de fazenda, pedindo que seja decido si deve ou não ser mantido na posse de seu logar enquanto não for dispensado por este ministerio.—Informe o Sr. Inspector da Alfandega da Capital Federal.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 17 de janeiro de 1895

Joaquim Ferreira da Costa.—Transfira-se. Manoel Francisco de Abreu.—Idem.

Joaquim Mendes Ourique Jacques.—Transfira-se nos termos da informação.

Custodio José de Souza.—Transfira-se. Angeica de Souza Araújo.—Idem.

Leopoldina Augusta de Andrade Fõnseca.—Idem.

Braz, Brando e outros.—Idem. José Leopoldo de Magalhães.—Idem.

José Marques de Sá.—Idem. Theodoro Martins Arêas.—Idem.

Antonio José da Silva.—Idem. Francisco Alves Rollo.—Satisfaça a exigência.

Custodio de Carvalho.—Ao Sr. João Ramos e Lins.

Maria Francisca da Conceição Pillar.—Selle o documento.

Augusto Chouin.—Satisfaça a exigência. Luiz Gomes Cardoso.—Elimine-se.

Francisco Gomes.—Transfira-se. José Ignacio Paim.—Dê-se.

Guimarães & Comp.—Idem. João Antonio Leal.—Idem.

Manoel Antonio Martins.—Idem. José Joaquim de Oliveira Mendes.—Idem.

Manoel Alves Lobo & Comp.—Idem.

Ministerio da Marinha

Expediente de 15 de janeiro de 1895

Ao Tribunal de Contas:

Pedindo providencias para que seja concedido á Alfandega de Corumbá o credito de 4:805\$380 para attender a diversos serviços de marinha em Matto Grosso, pelas seguintes verbas do exercicio de 1894:

§ 15—Força Naval—para despesas de expediente.....	200\$000
§ 16—Hospitales—para medicamentos, luzes e lavagem de roupas.....	1.055\$380
§ 26—Combustivel.....	3:549\$500

— Communicou-se á Contadoria, á Alfandega de Corumbá, e ao Arsenal de Marinha de Matto Grosso.

Declarando, em resposta ao officio em que o mesmo tribunal communicou que por insufficiencia do saldo existente na verba 17^a, Repartição da Carta Maritima—Material—de 1894 deixou de registrar a despeza requisitada em aviso de 24 de dezembro ultimo, na importancia de 44:587\$430 ou fis. 126.310 ao cambio par; que, pertencendo pela lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, ao Ministerio da Fazenda as differenças de cambio e as comissões de saques, o saldo da quota de 150:000\$, para construção e reparos de pharões, do citado exercicio, comporta a despeza cujo registro foi solicitado e que se reitera.

— A^a Contadoria:

Autorizando a providenciar para que seja paga a Wilson Sons & Comp. a conta que se remette, na importancia de 5:000\$, proveniente do reboque da torpedeira *Greenhalgh* da Victoria a esta capital;

Autorizando a lavrar contracto com Leandro Martins para fornecimento da mobilia e tapeçarias necessarias ao hiate *Sitva Jarlim*, de accordo com a proposta que se envia.—Communicou-se ao Arsenal de Marinha desta capital.

— Ao Ministerio da Guerra:

Solicitando que sejam apresentados ao Quartel-General da Armada o guardião Antonio Galdino Eleuterio, que se acha com praça no 5^o regimento de artilharia de campanha, actualmente no Districto Federal; o marinheiro nacional Antonio Francisco de Souza, com praça no 6^o batalhão de artilharia de posição; o 1^o sargento do corpo de marinheiros nacionaes José Antonio da Rocha, com praça no 9^o regimento de cavallaria; o guardião Francisco Ayres Bulhões, com praça no 22^o batalhão de infantaria; o marinheiro José Luiz de Souza, da 2^a companhia, n. 935 com praça no 10^o batalhão, 2^a companhia n. 177; o foguista de 1^a classe João Gonçalves, que se acha com praça no 5^o regimento de artilharia; o marinheiro Roberto da Cruz Martins, com praça no 22^o de infantaria; as praças constantes da relação que se lhe envia e que se acham alistadas no 22^o batalhão de infantaria; o 2^o sargento Raul Peres Fernandes, que está no 3^o regimento de artilharia e os marinheiros Mauricio Tavora, José Jacintho Ferreira, João Francisco da Costa e Pedro Corrêa de Souza, alistados como musicos no 14^o regimento de cavallaria;

Solicitando esclarecimentos sobre o requerimento de D. Alice Ribeiro Barata, pedindo informações acerca do destino que teve seu marido Dr. José Amada Castilho Coutinho Barata, medico da armada estando embarcado no cruzador *Nikheoy*, foi desembarcado por ordem superior e recolhido preso á Fortaleza de Santa Cruz.

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, solicitando ordens, afim de que se torne effectiva a remessa do *Diario Official*, não só á Escola de Aprendizes Marinheiros do estado da Bahia, como ás demais escolas e estabelecimentos de marinha nos outros estados.

— Ao Quartel-General da Armada:

Determinando que, repetindo-se o facto censuravel de officiaes da armada e classes anexas dirigirem directamente ao chefe do

Estado requerimentos e petições, em ordem do dia recomende a observancia das disposições em vigor, que claramente estatuem os canaes pelos quaes esses papeis devem ser encaminhados;

Declarando que o pratico de 3^a classe Joaquim Pinto Victoria do serviço da flotilha do Alto Uruguay, deve ser submettido a exame de habilitação profissional, estabelecido pelo respectivo regulamento, para poder ser promovido como requer.

— Ao Lloyd Brasileiro, solicitando informações acerca das ex-praças da armada Bonifacio Antonio da Motta, marinheiro de 2^a classe, Leoncio Alves da França, cabo de marinheiros e o ex-remador do Arsenal de Marinha desta capital José Sabino de Mello, os quaes, tendo tido passagem no paquete nacional *Rio Grande* que partiu de Montevideo com destino a esta capital, não foram nelle encontrados.

— Ao contador da marinha, mandando abonar aos officiaes reformados da armada, ministros do Supremo Tribunal Militar, todas as vantagens correspondentes ás suas patentes, como si estivessem em effectivo serviço; e tambem aos officiaes reformados, empregados no Quartel-General, o soldo concedido ultimamente, continuando a pagarlhes a etapa antiga até que sejam confeccionadas as tabellas.

— Ao Quartel-General, declarando ter indeferido o requerimento em que o aspirante a guarda-marinha Antonio Candido Lessa pede tres mezes de licença para tratar de interesses de familia no estado do Amazonas.

— Ao contra-almirante João Justino de Proença, mandando providenciar para que regresso a esta capital o sub-engenheiro naval de 1^a classe 1^o tenente Antonio Maximo Gomes Ferraz que se acha estuando na Europa, visto ter terminado o prazo das instruções que lhe foram expedidas para aquelle fim.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha de Pernambuco, recommendando que mande fazer novo orçamento que abranja todas as obras indispensaveis ao edificio da escola de aprendizes marinheiros dequelle estado, visto não attender a todos os concertos o já organiado para tal fim.

— Ao capitão do porto do Rio de Janeiro, transmittindo o orçamento apresentado por João José Ribeiro Gaya para a reconstrução do galpão da praticagem em S. João da Barra para que seja substituido por outro com as informações indispensaveis.

Requerimentos despachados

Ex-cabo do corpo de marinheiros nacionaes Martiniano José da Costa.—Compareça na secretaria.

Joaquim Cactano Pinto Junior e outros.—Requeiram ao Ministerio da Guerra, Francisca Candida de Oliveira.—Não está alistado na armada o menor reclamado.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 26 de dezembro findo, foi nomeado director de Obras Militares do estado das Alagoas o capitão do corpo de engenheiros Eugenio Luiz Franco Filho.

Por portaria de 15 do corrente, foi nomeado o Dr. Manoel Augusto de Medeiros, medico-adjunto do exercito na guarnição do estado de Santa Catharina.

Expediente de 14 de janeiro de 1895

Ao Sr. ministro da fazenda, enviando, para que se sirva resolver como for de direito, os papeis em que consulta a Repartição de Ajudante-General si estão isentas do pagamento do sello estabelecido no art. 13 do decreto de 11 de fevereiro de 1893 as patentes concedendo honras de postos do exercito sem especificação de ser essa concessão feita por serviços militares.

— Ao Sr. ministro da industria, viação e obras publicas, solicitando providencias para que, á vista dos documentos ns. 16 A e 17 A,

que se remettem, seja o Ministerio da Guerra indenmisado integralmente da quantia de 147\$, adeantada ao inspector da Repartição dos Telegraphos, Hugo Figueiró, em favor de seu vencimentos como empregado da construção da linha telegraphica de Itararé a Castro.—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, pedindo-se seja a dita quantia annullada no decreto n. 1710 de 5 de maio do mesmo anno.

— Ao Supremo Tribunal Militar:

Remettendo, para os fins convenientes, cópia autentica do decreto de 12 de novembro ultimo, concedendo ao tenente-coronel honorario do exercito Dr. Cesario Augusto de Mello e outros, constantes da relação que acompanha o mesmo decreto, as honras dos postos do exercito nella mencionados;

Declarando, tambem para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do mesmo conselho, exarado em consulta de 13 de agosto do anno findo, relativamente ao requerimento em que o alferes, hoje tenente do 12^o batalhão de infantaria, Joaquim Vieira da Silva pede que a antiguidade do seu posto seja contada de 9 de março do referido anno, resolveu deferir o dito requerimento; sendo o nome do referido official collocado no *Almanak Militar* logo abaixo do do tenente de infantaria Joaquim de Aboim Potengy, o ficando aggregados á mesma arma, sem contar antiguidade de seus postos, até que pela escala de promoções lhes toque a vez de ser incluídos no respectivo quatro, os tenentes José Cesario Lopes de Oliveira e Luiz Ferreira Soares, os quaes perderam em suas antiguidades o periodo decorrido de 25 de março a dezembro de 1888 em que estudaram, sem aproveitamento, na Escola Pratica do Exercito no estado do Rio Grande do Sul.—Communicou-se á Repartição de Ajudante-General.

— Ao presidente do Tribunal de Contas, rogando providencias para que, á vista das contas, que se remettem, devidamente processadas, seja paga á Companhia Lloyd Brasileiro a quantia de 41:341\$760, proveniente do transporte de tropa, durante o exercicio de 1894.

— Ao inspector da Alfandega da Parahyba, pedindo providencias para que a Maria Victovina de Souza seja paga a quantia de 42\$725, proveniente de vencimentos que deixou de receber de 1 a 19 de janeiro de 1894, seu filho, o anepçada do 27^o batalhão de infantaria Antonio Virgolino de Souza, fallecido na enfermaria militar a 25 desse mez.

— Ao ajudante-general, mandando:

Providenciar sobre o regresso dos corpos que se acham no estado do Paraná, e dos quaes tratou o aviso de 12 do corrente, logo que aqui chegue o transporte *Penedo* com o 1^o regimento de cavallaria;

Seguir no vapor *Santos*, que partirá no dia 16 do corrente para o sul, os empregados da Contadoria Geral da Guerra nomeados para a caixa militar junto ás forças em operações.

— Communicou-se ao director da referida Contadoria.

— Ao intendente da guerra:

Relevando o commerciante Vicente da Cunha Guimarães da multa que lhe foi imposta, de accordo com o regulamento de 19 de outubro de 1872, por não ter feito entrega, dentro do prazo que lhe fora marcado, do fardamento para o 1^o e 10^o batalhão de infantaria, visto ter-se dado o motivo de força maior resultante do facto de haver elle se incumbido ao mesmo tempo de outras encomendas por parte da alludida repartição, conforme informou o dito intendente;

Mandando fornecer ao 27^o batalhão de infantaria o arrelamento para os officiaes montados do mesmo batalhão e constante do pedido que se remette, rubricado pelo quartel-mestre general;

— Ao commandante do Collegio Militar:

Exigindo a remessa de uma relação dos alumnos das escolas militares que servem no mesmo collegio, com declaração dos cargos que exercem;

Declarando, afim de que se faça constar ao 1º tenente do 4º batalhão de artilharia Raymundo Pinto Sailld, que poder-se-ha conceder a licença que pede o mesmo official para concluir o curso de engenharia militar na Escola Superior de Guerra, uma vez que renuncie o cargo de professor-adjunto do mesmo collegio;

Mandando transferir da classe dos externos gratuitos para a dos internos também gratuitos o alumno Camilo Olympio Paraguassu, conforme pede sua mãe, D. Amelia Olympia Paraguassu, uma vez que sejam respeitadas os direitos de outros alumnos que já se acham aguardando vagas do interno;

Approvando a designação que fez do capitão Pompilio da Rocha Moreira para commandar interinamente a 4ª companhia de alumnos, em substituição do capitão Joaquim Ignacio Baptista Cardoso, que foi dispensado, e communicando que aquelle capitão é nomeado para exercer effectivamente o dito logar;

Fixando em 1\$740 réis o valor da etapa para os alumnos do mesmo collegio e em 969 réis o da forragem dos animais allí existente, durante o corrente semestre.

— Ao coronel Luiz Antonio de Medeiros, declarando que, por enquanto, não pôde ser atendido o pedido que faz de serem designados tres operarios, sendo dous do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho e um da 3ª secção do Arsenal de Guerra da Capital Federal, para auxiliarem os trabalhos da commissão de que é chefe, visto ser pequeno o numero de operarios de que dispõem aquelles estabelecimentos.

Circular—Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1895.

Estabelecendo o art. 102 do regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos, approvado pelo decreto n. 1663 de 30 de janeiro do anno findo — que nenhum funcionario federal deve expedir, como officiaes, telegrammas que tratem de assumptos alheios ás suas attribuições legais, e não tendo sido rigorosamente observada essa prescripção por parte de alguns funcionarios autorizados a fazer uso official do telegrapho, recomendo-vos terminantemente a observancia da referida disposiçao, conforme pede o ministro da industria, viaçao e obras publicas, em aviso n. 526 de 27 de dezembro ultimo.

Saude e fraternidade.—Bernardo Vasques.

A's repartições subordinadas ao Ministerio da Guerra.

Communicou-se ao referido ministerio a expedição desta circular.

— A' Repartição de Ajudante-General :

Nomeando o general de brigada Jorge Diniz de Santiago e o coronel Thomaz Thompson Flores, o primeiro deputado do ajudante general e o segundo do quartel-mestre-general junto ao commando das forças em operações no estado do Rio Grande do Sul ;

Permittindo ao capitão do 15º batalhão de infantaria Pedro Manoel Gomes Carneiro ir ao estado de Minas Geraes, afim de trazer sua familia, devendo em seu regresso recolher-se ao corpo a que pertence ;

Approvando a proposta que fez o inspector geral do serviço sanitario do exercito do capitão medico de 4ª classe, Dr. Antonio Ferreira do Amaral e do pharmaceutico-adjunto Raymundo Firmino de Assis para os cargos de ajudantes do Laboratorio de Microscopia Chimica e Bacteriologica, devendo ambos continuar a servir no Hospital Central do Exercito, até á installação do mesmo laboratorio ;

Fixando em 1\$150 o valor da diaria para os aprendizes artifices do Arsenal de Guerra do estado do Rio Grande do Sul, no actual semestre, sendo \$750 para a etapa, \$350 para vestuario e \$50 para despezas de concerto de roupa ;

Providenciando para que pelo commando do 27º batalhão de infantaria seja passado, á vista dos papeis que se remette, titulo de divida a Maria Victelvina de Souza, do valor

de peças de fardamento que venceu e deixou de receber seu filho, anseçada do mesmo batalhão, Antonio Virgolino de Souza, fallecido a 20 de janeiro de 1894 ;

Concedendo licença para proseguir os seus estudos na Escola Militar do estado do Ceará, ao 2º cadete 2º sargento do 2º regimento de artilharia Luiz Mendonça do Rego Barros ;

Mandando :

Incluir no Asylo de Invalidos da Patria, de accordo com o art. 5 das instrucções de 21 de abril de 1867, o tenente honorario do exercito Narciso Antunes de Siqueira, conforme pediu ;

Recommendar em ordem do dia da mesma repartição aos commandantes dos corpos que façam apresentar, opportunamente, na Escola Pratica do Exercito na Capital Federal, os officiaes e praças que tiverem de frequentar a, de accordo com o disposto no § 2º do art. 2º do respectivo regulamento.

Declara aos commandantes :

Do 1º districto militar, que é approvada a nomeação feita pelo commandante da guarnição do estado do Amazonas, do 2º cirurgião reformado do exercito Dr. Francisco José de Magalhães, para exercer interinamente o logar de chefe do serviço sanitario naquelle estado, durante a licença com que se acha o respectivo serventuario, capitão-medico de 4ª classe Dr. Hermenegildo Lopes de Campos ;

Do 8º regimento de cavallaria que só têm direito á ajuda de custo os officiaes que viajam isoladamente em commissão de serviço, não o tendo os que marcham com os respectivos corpos.

— A' Repartição de Quartel-Mestre-General, determinando se declare ao director da colonia militar da fos do Iguassu que os medicamentos cuja remessa solicita já foram remetidos para a dita colonia em agosto de 1893, segundo informa o inspector-geral do serviço sanitario do exercito.

Requerimentos despachados

Coronel Carlos Olympio Ferraz.—Não pôde ser, porque é muito avultada a divida de ambos.

Maior José de Sá Earp.—Aguarde decisão do seu primeiro requerimento que foi remetido ao Supremo Tribunal Militar, para consultar com o seu parecer.

Majior Ernesto Pacheco e anseçada Pedro de Souza Segundo.—Completem o sello.

Primeiro tenente André de Faria Pinho.—O peticionario já foi pago da ajuda de custo que lhe competia.

Alferees Hugo Xavier Freire, Braulio de Freitas Brandão e Domingos de Oliveira Bezerra.—Não pôde ser.

Capitão honorario do exercito José Nicolão Pimenta de Araujo Vargas Coutinho.—Não, á vista da informação.

Maria Firmina de Jesus.—Não ha vaga.

Martinho Pinto Braga.—Não é possível.

Maria Thereza de Farias.—O soldado a respeito de quem requer está considerado desertor de 10 de outubro ultimo.

Antonio de Avelar Verneck.—Indeferido, em vista da informação.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por portarias de 17 do corrente:

Foi demittido o engenheiro José Feliciano Rodrigues de Moraes do cargo de fiscal de 3ª classe da Inspectoria Geral de Estradas de Ferro ;

Foram concedidos dous mezes de licença, com vencimentos na forma da lei, ao engenheiro João José Dias de Faria, chefe da locomoção da Estrada de Ferro Central do Brazil.

—Por outras de 10 do corrente, foram nomeados Pedro Avelino e Luiz Peixoto para a commissão das obras do porto do Natal; sendo este para o logar de almoxarife e aquelle para o de escripturario, ambos com os vencimentos que lhes competirem.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 17 de janeiro de 1895

Recommendou-se :

A' Inspectoria Geral das Terras e Colonisação que apresente uma relação nominal dos engenheiros fiscaes de burgos agricolas e de medição e discriminação de terras que no vigente exercicio tem de receber vencimentos pela consignação —Introdução e localisação de familias de immigrants, etc.—para poder ser feita a competente distribuição de credito e requisitar do Ministerio da Fazenda as respectivas ordens de pagamentos ;

A' Directoria Geral dos Correios que providencie afim de que o ajudante do contador Ernesto Pinto de Azeredo Coutinho seja submettido á inspecção da junta militar de saude para resolver-se sobre a licença por elle requerida.

— Remetteu-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o officio em que a Directoria de Hygiene e Assistencia Publica pede providencias sobre os terrenos alagadiços do Jardim Botânico.

— Declarou-se ao inspector da navegação subvencionada que se providenciou, por telegramma, no sentido de ser suspensa a navegação fluvial de Matto Grosso com escala pelos portos argentinos.

Requerimento despachado

Dia 17 de janeiro de 1895

Trojano Cicero Ferreira, escripturario da delegacia de terras em Santa Catharina, pedindo ajuda de custo correspondente a um mez dos seus vencimentos.—Indeferido.

Directoria Geral de Viação

Expediente de 17 de janeiro de 1895

Declarou-se ao inspector geral de Estradas de Ferro ficar autorizada a inclusão na liquidação final do anno de 1894 das contas de juros garantidos á Companhia Recife and São Francisco Pernambuco Railway da quantia de 15:791\$405 glosada pela respectiva junta apuradora no primeiro semestre, visto representar uma despeza justificada e pertencer ao anno anterior.

—Declarou-se ao mesmo, ficar a Companhia Estrada de Ferro Muzambinho relevada da multa de 500\$, imposta pela repartição fiscal e que havia sido approvada por aviso n. 180, de 29 de novembro do anno findo.

—Declarou-se ao governador do estado de Alagoas ficar approvado o acto pelo qual nomeou o engenheiro Claudio Livio dos Reis, fiscal junto á Estrada de Ferro Central das Alagoas, para, sem detrimento de suas funcções, encarregar-se gratuitamente da fiscalisação por parte do Estado do serviço de construcção da estrada de ferro da cidade do Pilar a Satuba, daquella estrada.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

N. 24—Gabinete do prefeito. Em 17 de janeiro de 1895.

Cidadão ministro da justiça e negocios interiores—O art. 38 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, pela qual se regulam as eleições federaes, manda que o municipio seja dividido em secções que não podem conter mais de 250 eleitores.

O § 3º do art. 40 da citada lei preceitua que as mesas eleitoraes constituidas na forma do art. 6º § 1º presidirão a todas as eleições para preenchimento das vagas que se derem no periodo da legislatura.

No ultimo alistamento effectuado verificou-se um accrescimo extraordinario de cidadãos qualificados, de forma a ser necessario, na ultima eleição municipal, nomear seguramente mais um terço das mesas eleitoraes que funcionaram na penultima eleição.

Nestas condições, e devendo-se proceder em breve a uma eleição federal, precioso consultar-vos sobre o assumpto.

Deve o governo municipal, de accordo com o disposto na lei já citada—arts. 5.º e 6.º e seus paragrafos—reunir-se para a eleição das mesas necessarias ao augmento do eleitorado? Mas neste caso apparece-nos a difficuldade de cumprir o disposto no art. 3.º, que marca dia fixo para tal designação e trabalho, e o citado no § 3.º do art. 40, que manda que tais mesas sirvam em toda a legislatura.

Devem ser distribuidos os votantes pelas mesas eleitas pelo governo municipal, na reunião de 20 de outubro de 1893, para que se possa observar a clausula de servirem as mesas em toda a legislatura? Mas em tal caso, além da balburdia que ao eleitorado desta capital trará o facto de em cada eleição votar em mesa diferente e as despesas extraordinarias que dali advirão, deixa de ser cumprida a lei no art. 38, porque fatalmente o numero de eleitores em cada secção será muito superior ao de 250 que aquelle artigo especifica.

Não parece que a propria lei n. 35 está em contradicção nos seus arts. 3.º e seguintes do capitulo II e 40 do capitulo III, mandando naquelle que o governo municipal se reuna no dia 5 de abril de cada anno para fazer a divisão do municipio em secções, e neste que as mesas eleitas para as secções funcionem durante toda a legislatura para que tenham sido eleitas?

Nos pequenos municipios, onde o augmento annuo de eleitores é quasi insignificante, podem as determinações da lei ser cumpridas sem difficuldade; mas em um municipio de 700.000 habitantes, onde de um para outro anno os augmentos no eleitorado podem ser consideraveis, — como o da ultima revisão cujo augmento computo em 10.000 eleitores, — há de fatalmente apparecer todos os annos as difficuldades de ser essa lei cumprida.

Restam, porém, as difficuldades de conciliar a lei n. 35 com o disposto no § 3.º do art. 17 da Constituição, por isso que aquella lei marca prazos fixos e determinados que muitas vezes se não poderão conciliar, como no caso presente, e que me obriga a consultar-vos.

Julgo no entanto que ainda se podia resolver a questão reunindo-se o governo municipal extraordinariamente para cumprimento do disposto na lei, fóra do periodo marcado, attendendo a que é necessario cumprir o disposto na Constituição, lei basica á qual nenhuma outra lei póde modificar.

E, pois, que tenho estas duvidas, Sr. ministro, vos consulto e espero a resolução do governo que tão dignamente representaes.—Saude e fraternidade.

Directoria do Interior e Estatica

1.ª SECÇÃO

Expediente de 17 de janeiro de 1895

Officios expedidos:

Ao administrador da Imprensa Nacional, solicitando, com urgencia, a impressão dos regulamentos que essa imprensa foi autorizada a fazer.

Ao director de obras e viação, solicitando diversas providencias reclamadas por portaria.

2.ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 17 de janeiro de 1895

Antonio Cancio de Pontes, Companhia Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited, Domingos Ferreira & Mano, Domingos Level, Domingos dos Santos Souza, Idalina Emilia da Fonseca Pessea, Justino Manoel da Costa, José da Costa Barreiros, José Maria Parreira, José Antonio Varejão & Comp., Luiz Evaristo da Costa Cabral, Lino, Oliveira & Carneiro, Lourenço Justiniano Pereira, Romão Souza e Reis e Sampaio Carneiro & Comp.—Deferidos.

Directoria da Instrução

Expediente de 2 de janeiro de 1895

Officio ao Dr. director de fazenda, pedindo pagamento a D. Alcina Beatriz de Figueiredo, da gratificação e consignação de curso nocturno de 15 de maio de 1893 a 31 de janeiro de 1894 e da differença de consignação de curso nocturno de fevereiro e março de 1894.

Idem a D. Luiza Franco Burlamaqui, da subvenção relativa ao mez de novembro de 1894.

Idem a D. Anna Rosa Pinto, da subvenção dos mezes de outubro e novembro de 1894.

Dia 4

Idem, apresentando o attestado de frequencia do pessoal das escolas do 2.º grão, em dezembro de 1894.

Dia 8

Idem, para que se pague ao Sr. Antonio Valentim da Costa Magalhães os vencimentos de professor de escolas do 2.º grão, nos mezos de novembro e dezembro de 1894.

Dia 9

Idem, apresentando o attestado de frequencia dos professores do 1.º grão, no mez de dezembro de 1894.

Dia 11

Idem, apresentando a folha da consignação abonada aos professores do 1.º e 2.º grãos, no mez de dezembro de 1894.

Idem, as folhas das escolas subvencionadas, subsidiadas e dos cursos nocturnos, relativas ao mez de dezembro de 1894.

Dia 12

Idem, as folhas do auxilio concedido aos professores que não residem nos predios escolares e a dos professores addidos, relativas ao mez de dezembro de 1894.

Dia 14

Idem, a dos alugueis dos predios escolares no mez de dezembro de 1894.

Dia 16

Idem, os attestados de frequencia dos professores adjuntos effectivos e interinos, relativos ao mez de dezembro de 1894.

Dia 12

Ao inspector escolar do 4.º districto, pedindo que informe o requerimento de Josephina Edelvira Brazil, que pede subsidio para uma escola primaria que dirige no morro da Conceição, rua do Jogo da Bola n. 81.

—Ao Sr. Dr. director da Escola Normal, pedindo que informe o requerimento da professora adjunta Laura da Silva Costa, que pede concessão para terminar o seu curso de estudos pelo regulamento de 1881.

—Ao Sr. Dr. prefeito, informando o requerimento do ex-adjunto interino Manoel Janvrot, que não foi contemplado nas nomeações para a effectividade.

Dia 14

Ao Sr. Dr. prefeito, communicando o fallecimento do professor cathedratico Guilherme Joaquim da Rocha.

—Ao Sr. Dr. inspector escolar do 7.º districto, approvando o acto pelo qual foi designado o adjunto effectivo Aristides Drummond de Lemos para reger a 1.ª escola masculina do 7.º districto.

Dia 16

Ao Sr. Dr. prefeito do Districto Federal, apresentando o requerimento do professor do Instituto Commercial, Dr. Carlos Dantas Bastos, que pede permissão para ausentar-se do Districto Federal, durante o periodo de férias.

—Ao Sr. Dr. prefeito, informando um requerimento do director da Escola Normal, pedindo pagamento de contas na importancia de 1:547\$800.

—Ao Sr. Dr. prefeito, informando a pretensão da adjunta Laura da Silva Costa.

Requerimentos despachados

Adelaide Rosa de Moraes Almeida, pedindo gratificação adicional. — Deferido.

Eudoxia dos Santos Marques Dias. — Indeferido.

Dr. Carlos Dantas Bastos. — Deferido.

Laura da Silva Costa. — Indeferido, conforme as informações.

Manoel Janvrot, ex-adjunto interino. — Indeferido.

REDACÇÃO

O estado actual do ensino primario

(SEGUNDO O SR. FÉLIX PÉCAUT)

O documento merece attenção. E' um relatório de inspecção, redigido ha alguns mezes e que parecia fadado a dormir nas pastas administrativas. O então ministro da instrucção publica, o Sr. Spuller, julgou que essa peça official não se asemejava a outras; desejou, pois, que esse relatório fosse publicado na *Revista Pedagogica*. Seu autor é o Sr. Félix Pécaut, que póde fallar *ex-cathedra* e com autoridade dos negocios referentes ao ensino primario. O Sr. Pécaut soube defender-se da pecha de optimista facil. Destaca quanto ha de bom e util. Diz, com relação ás escolas normaes: «O ensino, si o comparo com o que era em 1880, quando fiz minha primeira inspecção, apresenta consideravel progresso em todos os seus ramos... Formaram-se distinctos professores...» Mas para logo accrescenta: «Não me estenderei sobre a descripção dos progressos realizados: são patentes, e de preferencia cumpre que este relatório assignale os pontos fracos». Quaes são esses pontos fracos, ou melhor, qual é esse ponto fraco? Póde-se responder com uma só palavra: tudo quanto se podia fazer pela instrucção foi feito, e a tal respeito só temos louvores para com os resultados obtidos; porém, com relação a quanto entende com a educação, muito ha para fazer.

E, em primeiro lugar, a educação da intelligencia. Examinae um menino que por tres ou quatro annos frequentou os bancos escolares: lê correntemente o livro que lhe apresentardes, escreve sem commetter erros a pagina que lhe for dictada, não trepida na resolução de uma regra de tres. Tudo isto é muito bom, e póde-se affirmar que o menino aprendeu a ler, a orthographia, a arithmetica.

Hoje está mais instruido do que hontem: será mais intelligente? Quando lhe forneciam pequena somma de conhecimentos indispensaveis, por acaso ensinaram-no a trabalhar de per si, a fazer um esforço pessoal, a observar, a reflectir? E' na verdade o ponto capital.

A instrucção é apenas um instrumento, e a educação nos ensina a utilisarmos-nos desse instrumento. Que fizeram para a educação de sua intelligencia? As lições, os themas não constituem tudo: é sómente pelas perguntas incessantes, sob todas as fórmulas, que o mestre pode entrar em communhão com o discipulo. O Sr. Pécaut muito insiste sobre esse ponto. Diz mesmo: «O bom mestre, pelo menos, em nossas escolas, é principalmente bom interrogador». A formula parece, á primeira vista, um tanto absoluta; tenho-a como rigorosamente verdadeira.

As perguntas, as perguntas imprevistas, familiares, e só ellas dão vida á escola. Attentae para os verdadeiros mestres. Não se satisfazem com uma fabula decorada ou com um dictado sem erro: interrogam o menino até se convencerem que apanhou bem o sentido da fa-

dula, que comprehendeu as regras da grammatica e que as applicou devidamente. Tudo dá logar a perguntas, litteratura, grammatica, arithmetica, mas é principalmente sobre geographia e historia que o questionario é o verdadeiro processo para abrir o espirito, para excitar a curiosidade. Neste caso, diz o Sr. Pécaut, o questionario serve «para esclarecer os pontos obscuros ou vagos do passado pelas cousas mais familiares do presente e reciprocamente, para tirar da historia patria, tanto quanto o permittir a idade do alumno, lição proficua para o futuro». E neste assumpto o Sr. Pécaut nutre a tal ponto a convicção do papel necessario dos questionarios na educação da intelligencia que chega a exprimir-se do seguinte modo: «Desejaria que os professores emeritos aos quaes devemos nossos melhores livros didacticos nessas materias (historia e geographia) escrevessem, para uso do professor primario, uma selecta copia de perguntas de intelligencia, com as respostas, em vez de se limitarem ao simples questionario de recapitulação.»

As sensatas observações do Sr. Pécaut, tão justas para o ensino primario, applicam-se perfeitamente ao ensino secundario. Tanto no lyceo, como na escola, occupamo-nos com excesso da instrucção, e descuamos a educação. Afastamo-nos cada vez mais da maxima dos antigos pedagogos, que diz devermos estar nos bancos da escola *nao para aprender, mas para aprender a aprender*. Procuramos ensinar ao menino o maior numero de cousas possivel, e esquecemo-nos dessa cultura pessoal que forma o homem. Temos, do ensino publico, uma concepção de mais a mais utilitaria. Limitando-nos á escola primaria, cre-se muito ter feito incluindo nos programas os trabalhos manuaes, a agricultura, a hygiene, etc. Homens conspicios fallam da necessidade de uma educação pratica: isto muito se parece com a confusão das linguas. Não ha, não pôde haver educação pratica na escola: deve apenas haver a educação nacional, como convem a um povo livre, e essa educação nada tem que ver com uma aprendizagem de officio. A aprendizagem na officina, a educação na escola: tal a verdade. Si obrigaes o filho do campones, do operario, a frequentar a escola dos sete aos onze annos, é naturalmente porque tendes para dizer-lhe cousas que elle não ouve na officina ou no campo paterno. A esse menino, a quem algum dia condareis a terrivel arma do suffragio universal, ensinae a ler, a escrever, a contar; occupae-vos principalmente em dilatar-lhe o espirito, em formar-lhe o modo de raciocinar. O melhor estudo para elle, diz o Sr. Pécaut «é o da lingua materna, lida, explicada, recitada em trechos escolhidos, repletos de sentimentos dignos da humanidade, tambem a transbordar pensamentos nobres e traduzidos em linguagens que gravem para todo o sempre esses conceitos e essas idéas na alma do menino». Quantos, dentre os alumnos das escolas primarias, nunca mais abrirão um livro! Esforçae-vos, pois, para dar a estes algumas idéas justas, alguns sentimentos generosos que lhe aproveitarão mais do que todas as regras da grammatica; convencei-vos que algumas velhas recordações da escola, algumas paginas lidas e explicadas nos bancos escolares, algumas palavras a proposito proferidas pela mestre, é decididamente «o que terão» ouvido e aprendido de francez mais castigo e ao mesmo tempo de mais humano em toda a sua vida».

O Sr. Pécaut, por essa forma, amplia o debate. Não se trata mais unicamente da educação intellectual, trata-se da educação moral. «E' o homem, diz elle, que cumpre cultivar no menino.» E mais «Ninguém pensará que nossa prosperidade e nossa salvação se modifiquem sensivelmente com o saber accrescido em arithmetica, em desenho, nas sciencias, na leitura explicada, em historia, si todos esses estudos não forem firmemente dirigidos com o objectivo de formar o razão e a moralidade publica.» A linguagem é mascula, e responde ás preoccupações actuaes de muitos pensadores. Sente-se, geralmente,

que cumpre fortificar a educação moral; porém immediatamente alguns exclamam: «A educação moral que quereis, a escola não a pôde dar-se a religião». A objecção é grave; o Sr. Pécaut discutit-a com franqueza que o honra: «Si a disposição dos espiritos, diz elle, si o estado das crenças, si tradições nacionaes bem vividas e compatíveis com as mais nobres inspirações dos tempos modernos favorecessem e tornassem, por assim dizer, natural uma instrucção religiosa escolar... não ha duvidar que a educação publica com ella ganhará dignidade, e notavel autoridade.» E' eviiente que nenhuma educação publica seria mais forte do que a baseada em doutrina universalmente aceita; deve-se, porém, reconhecer que muita razão tem o Sr. Pécaut quando accrescenta: «Quem não vê, que acabo de traçar um programma chilmerico?» Como, em verdade, decretar a unidade de doutrina na educação quando tal unidade não se acha nos espiritos?

Em paiz dividido em crenças como a França, a neutralidade da escola é logica, comtanto que essa neutralidade se estenda no sentido do absoluto respeito de todas as crenças. O professor não pôde fallar em nome de uma religião; fallará em nome da pura moral, que é a mesma em todas as religiões. Essa moral, os mestres da infancia a ensinam pela lição, e ainda melhor pelo exemplo. Crea-se pouco a pouco em a escola um ensino moral, e quem tiver acompanhado de perto o mundo primario dirá com o Sr. Pécaut que esse ensino é sincero, pratico, e finalmente, por suas aspirações e suas tendencias, é inteiramente moderno. Tudo isso é verdade; tambem é igualmente verdade, confessa o Sr. Pécaut, que o ensino moral resente-se em geral de «falta de folego» porquanto «não abre ao menino os vastos horizontes». Outra cousa ha que não pôde ser incluído em um documento official, mas que cabe aqui e vem a ser: os dous educadores do povo, o sacerdote e o mestre, nem sempre fallam a mesma lingua. Que um deixe de se enclausurar em sua igreja, e o outro em sua escola; tomem francamente parte em nossa sociedade minada pela indifferença e o scepticismo: comprehenderão em breve que podem, por meios diferentes, trabalhar para uma obra commum.

Antes de fechar o relatório do Sr. Félix Pécaut, transcreverei um derradeiro trecho que me parece resumir todo o seu pensamento: «Por toda a parte ha boa vontade, muito trabalho e muita intelligencia, muito saber adquirido. Affigura-se-me que não ha no mesmo grão, cultura, educação, habitos e gosto do espirito: é tambem o sopro vivificador. E o sopro, para fallar sem imagens, é a procura de um fim superior, é uma direcção commum que ligue entre si os homens e seus esforços. E, si ousos precisar ainda mais, é o designio nitidamente concebido por todos para preservar a França pela cultura, pela educação profunda dos espiritos e dos corações, da decadencia politica e moral que muitos lhe presagiam, que mesmo amigos anteveem, e contra a qual nenhum privilegio, quer sobrenatural, quer da historia, quer da raça, a garante.» Sem ver as cousas tão sombrias como parece ao Sr. Pécaut, creio, entretanto, que se faz necessario um esforço moral. Tenho certeza que o eloquente appello feito aos mestres da infancia e da mocidade não será improficuo. Os mestres podem muito, mas não podem tudo. O menino vae á escola durante cinco dias por semana: o mestre falla-lhe de trabalho, de honra, de patria. Vae á igreja uma vez por semana: o padre falla-lhe de Deus. Eis as grandes idéas: Deus, patria, honra, trabalho, temos ali os elementos de uma educação moral; serão, porém, palavras vãs si o menino não encontrar-lhes o echo na familia. Tudo quanto diz o mestre, tudo quanto diz o padre nada vale, si o menino não tiver a verdadeira educação, a educação do lar domestico. Ha algum tempo, muito se falla em reformar a escola. Comece-se reformando a familia.

PAUL LAFFITTE.

SEÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 17 DE JANEIRO DE 1895

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues—
Secretario, o Sr. Dr. Espozel

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Ribeiro de Almeida, Lima Santos e Gonçalves de Carvalho.

JULGAMENTOS

Aggravos de petições

N. 91—Aggravante, Luiz Galves; aggravado, José Gomes da Silva Casquilho; relator, o Sr. desembargador Ribeiro de Almeida.—Deram provimento ao aggravado para mandar que o tribunal a quo despresse *in limine* os embargos, e condeme o réo no pedido, unanimemente.

N. 121—Aggravante, Manoel Ferreira Leite; aggravados, Fernandes Y. Alvares; relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra.—Deram provimento ao aggravado para mandar que o tribunal a quo receba os embargos e prosiga nos termos ultteriores de sua discussão, unanimemente.

N. 129—Aggravantes, Martins & Valle; aggravado, capitão Francisco José Freire.—Deram provimento ao aggravado para julgar nullo todo o processado, contra os votos dos Srs. desembargadores Gonçalves de Carvalho e Fernandes Pinheiro que negavam provimento.

Appellações civis

N. 532—Appellantes, Antonio Marinho Bastos e Jacinthia Maria de Sant'Anna; appellado, José Bento de Faria Braga; relator, o Sr. desembargador Gonçalves de Carvalho.—Não tomaram conhecimento dos embargos por terem sido apresentados fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 685—Appellante, Angelo Ferrari; appellados, Bartholomeu Corrêa da Silva e outros; relator, o Sr. desembargador Gonçalves de Carvalho.—Confirmaram o accordão appellado, unanimemente.

SESSÃO DE CAMARAS REUNIDAS EM 17 DE
JANEIRO DE 1895Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues—
Secretario, o Sr. Dr. Espozel

Compareceram os Srs. desembargadores Azevedo Magalhães, Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Espinola, Ribeiro de Almeida, Lima Santos, Dias Lima e Miranda Ribeiro.

JULGAMENTO

Embargos de nullidade

N. 305—Embargantes appellados, Zenha Neves & Comp; embargado appellante, Dr. Antonio Luiz Barbosa da Cunha; relator, o Sr. desembargador Lima Santos.—Despresaram os embargos quanto a nullidade quanto a infringencia contra os votos dos Srs. desembargadores Lima Santos, Miranda Ribeiro e Fernandes Pinheiro.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 2 a 16
de janeiro de 1895..... 5.723:052\$978
Idem do dia 17 (até ás 3 hs.)... 518:277\$1726.241:330\$150
Em igual periodo de 1894... 3.608:087\$991

RECEBENDORIA

Rendimento dos dias 2 a 16 de janeiro de 1895.....	407:087\$293
Ideia do dia 17.....	28:715\$432
	435:802\$725
Em igual periodo de 1894...	334:035\$068
MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL	
Rendimento do dia 17 de janeiro de 1895.....	62:371\$308
Idem dos dias 2 a 17.....	966:648\$291

NOTICIARIO

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro—Os exames effectuados hontem tiveram o resultado seguinte:

1ª série medica—Alvaro de Barros Machado da Silva, approvedo plenamente em chimica mineral e distincção nas outras duas; Raphael Marques Pinheiro, approvedo simplesmente em botanica e zoologia; houve dous reprovados em physica e chimica e um em botanica e zoologia.

1ª série pharmaceutica—Houve um reprovado em physica e chimica mineral unicas materias de que fez exame.

O Brazil em Londres—Os jornaes mais importantes da grande capital, como sejam o *Times*, *Daily News*, *Statist Financial Times*, *Economist*, *South American Journal*, tem publicado longos e interessantes artigos sobre o Brazil, nos quaes se demonstram o valor de seu credito, nunca desmentido, bem como os grandes recursos de que dispõe como Nação. Esses artigos tem sido publicados rebatendo calumniosos boatos propositalmente alli espalhados pelos especuladores da bolsa e inimigos das instituições republicanas.

O valor que elles tem merecido do publico de Londres, bem como de outras praças commerciaes, afere-se do credito sempre firme dos nossos titulos no exterior, o qual ainda ultimamente foi demonstrado.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

Exercicios praticos do 2º anno do curso geral—Approvedo plenamente, José Candido Nunes Pires.

Topographia e pratica de trabalhos de campo—Approvedos: plenamente, José Antonio da Rosa e Affonso Mariano Alvares; simplesmente, Abilio Augusto do Amaral, Francisco de Souza Lima e Raymundo Lamaignère Muniz.

Caixa Economica e Monte de Socorro—Funcionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal.

Foi approveda a acta da sessão anterior e despachado o expediente.

Entre outras deliberações resolveu o conselho não prover até ulterior deliberação as vagas que derem de collaborador.

Foi tambem approvedo um voto de pezar proposto pelo director Dr. Alencar Lima pelo fallecimento do ex-membro do conselho-fiscal o Sr. Barão de Araujo Ferraz.

O exercito brasileiro—O major Lucas Fernandes, que fazia parte da comissão oriental que aqui esteve em novembro e era ajudante do general Flores, tendo sido encarregado pelo Ministerio da Guerra de apresentar um relatório sobre a organização do exercito brasileiro, o fez em termos que muito honra e engrandece o nosso exercito, assim como a guarda nacional.

Desse minucioso e extenso relatório nos occuparemos em logar e tempo competente.

Collegio Militar—O resultado dos exames prestados hontem pelos alumnos do curso secundario deste collegio relativos ao anno lectivo de 1894 foi o seguinte:

5º anno — Aula de litteratura nacional—Approvedos: com distincção, grão 10, José Pereira da Graça Couto e Armano Ferreira; plenamente, grão 9, Rogerio Augusto de Siqueira, Evaristo de Vasconcellos Almeida e Amphilioqui Reis, grão 8, Eurico Brazil de Souza e Americo Reis.

4º anno — Aula de algebra — Approvedos: com distincção, grão 10, Milton Cruz, Heracleito Paes Ribeiro e Pompeu Horacio da Costa; plenamente, grão 9, Mario Ewerton Pinto, grão 8, Hermes Severiano de Allencourt Fonseca, grão 7, Abel Araripe Cavalcante de Albuquerque, grão 6, Raymundo Coriolano e Reginaldo Muniz Freire; simplesmente, grão 5, Carlos da Silva Varella, grão 4, Miguel Daltro dos Santos e Manoel Venancio Campos da Paz, grão 3 1/2, Miguel da Cunha e Mello, Francklin Villaboim e Firmino von Doëllinger da Graça.

2º anno—Aula de geographia—Approvedos: com distincção, grão 10 Egidio Moreira de Castro e Silva; plenamente, grão 9, Eurico Cruz, grão 8, Emilio Adolpho de Lima, grão 7, Nicoláo Beuno Horta Barboza, Firmo Ribeiro Dutra e Francisco Bueno Horta Barbosa, grão 6, Alberto de Miranda Rodrigues, Mario Pereira Pinto Galvão, Paulo da Rocha Frago e Octavio do Amaral; simplesmente, grão 5, Jonathas Candido do Sacramento, José Vieira de Rezende e Silva, Americo de Araujo Pimentel, Mario Franco Vaz, Humberto de Oliveira, Afonso Paulo Bezerra de Albuquerque, Leonel Mariani Serra, Alarico Terra da Costa, Eduardo Muniz Freire e Henrique de Barros Alves Branco, grão 4, Alfredo Augusto da Silva Nabuco Freitas—

Foram reprovados tres e faltaram tres.

1º anno (3ª turma)—Aula de portuguez—Approvedos: plenamente, grão 7, João Moreira de Mello Magalhães, grão 6, Benicio Moutinho da Cunha, Manoel Maria de Figueiredo Aranha, Mario do Rego Rangel e Alexandre de Albuquerque; simplesmente, grão 5, Americo Carrêra Lassance, José Velloso Peznerias e Henrique Mello Muller de Campos, grão 4, Luiz Dias de Novaes e Carlos Eugenio Guimarães, grão 3 1/2, Antonio Lepelle Guimara.

Foram reprovados oito e faltaram quatro.

Republica Franceza—O digno presidente dessa nobre nação, Sr. Casimiro Perier, deixou o seu cargo, no meio da maior emoção de toda a França.

As causas justificativas de seu procedimento, endereçou-as em um manifesto ao parlamento.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico.—Dia 16 de janeiro de 1895.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0º	TEMPERATURA CENTIGRAVA	HUMID. REL. LAIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM SE. TERÇOS DE GRÁO	ESTADO DO CÉU
7 m.	755.17	23.4	93.0	Nulla	Nublado.
10 m.	755.05	23.0	91.0	SE 3.3	Encoberto.
1 t.	754.32	24.3	83.7	SE 3.0	Idem.
4 t.	752.73	21.3	86.7	SE 50.0	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio dia: ennegrecido 54,0, prateado 37,5. Temperatura maxima 26,1. Temperatura minima 22,4. Evaporação em 24 horas 1,7. Chuva em 24 horas 0,0.

Dia 17 de janeiro de 1895:

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0º	TEMPERATURA CENTIGRAVA	HUMID. REL. LAIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM SE. TERÇOS DE GRÁO	ESTADO DO CÉU
7 m.	755.04	25.1	85.0	SE 3.1	Nublado.
10 m.	756.04	24.3	88.0	NNW 3.5	Encoberto.
1 t.	755.30	25.3	87.0	SSE 3.3	Idem.
4 t.	753.83	25.8	82.0	SSE 4.0	Nublado.

Thermometro sem abrigo ao meio dia: ennegrecido 57,0; prateado 40,0. Temperatura maxima 26,9. Temperatura minima 23,0. Evaporação em 24 horas 1,5. Chuva em 24 horas 0,0.

Resumo meteorologico da Estação do Morro de Santo Antonio:

Dia 16 de janeiro de 1895:

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0º	TEMPERATURA CENTIGRAVA	UMIDADE REL. LAIVA	VELOCIDADE DO VENTO EM SE. TERÇOS DE GRÁO	ESTADO DO CÉU
9 a....	755,92	26,0	21,35	85,2	
1/2 d.	755,20	27,8	21,42	79	
3 p....	753,90	27,4	21,29	78,6	
Maxima.....		28,7			
Minima.....		23,4			
Média.....		26,0			

Evaporação à sombra 2,0

Obituario—Foram sepultado no dia 9 do corrente, as seguintes pessoas fallecidas de:

Angina do peito—o fluminense José Antonio do Amaral, 49 annos, casado, residente e fallecido á rua Bella de S. João n. 105.

Asphyxia por submersão—o brasileiro Adolpho Luiz Homem, 16 annos, solteiro, residente á rua de S. Bento n. 49 e fallecido no mar.

Bronco pneumonia—o portuguez Domingos Feliciano da Fonseca, 27 annos, casado, residente á rua do Cattete n. 223 e fallecido na Santa Casa.

Cirrose do figado—o fluminense Henriqueta Maria da Conceição, 18 annos, solteira, residente e fallecida á rua de S. Pedro n. 279.

Congestão cerebral—o hespanhol José Pires Naval, 66 annos, viuvo, residente e fallecido á rua Sete de Setembro n. 104.

Ectasia da aorta—o fluminense Maria Francisca Rosa, 50 annos, solteira, residente e fallecida á rua de D. Eliza n. 8.

Febre-amarella — o portuguez José Henrique, 23 annos, solteiro, residente á rua do Senador Euzébio n. 49 e fallecido no hospital de S. Sebastião.

Lesão-cardiaca—o bahiano Julio Cesar dos Santos, 22 annos, solteiro, residente á rua da Gloria n. 14 e fallecido na Santa Casa; a hespanhola Dolais Fernandez, 33 annos, casada, residente á rua de S. Januario n. 41 e fallecida na Santa Casa. Total, 2.

Meningite—o brasileiro Antenor, 9 mezes, fallecido na Casa dos Expostos.

Pneumonia — a fluminense Zulmira, filha de Albino Sebastião, 9 mezes, residente e fallecido á rua do Barão de Iguatemy n. 1.

Syncope cardiaca — o mineiro Antonio José Ferreira, 70 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Capitão Felix n. 71.

Tetano—o hespanhol Francisco Rodriguez, 25 annos, solteiro, residente ao Boulevard Vinte Oito de Setembro n. 156 e fallecido na Santa Casa.

Tetano espontaneo—o polaco Adão Raduckefski, 42 annos, casado, residente e fallecido á rua de S. Jorge n. 33.

Tuberculos pulmonares—os paulistas Theodoro José Candido, 21 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; Leonor Candida, 23 annos, casada, residente e fallecida á rua da Prainha n. 170; o portuguez José dos Santos Pereira Bastos, 62 annos, viuvo, resi-

dente e fallecido á rua do Alcantara n. 8; a hespanhola Maria Pacheco, 22 annos, casada, residente e fallecida á rua de S. Christovão n. 153.

Athrepsia—a fluminense Eucarnação, filha de Christovão do Lago, 3 mezes, residente e fallecida á rua D. Castorina n. 80.

Asphyxia por submersão—o brasileiro Belisario Marcinelli, 41 annos, casado, residente á rua do Senado n. 142 e fallecido no mar.

Bronchite capillar—a fluminense Leonor, filha de Alberto Antonio Vieira, 1 mez e 20 dias, residente e fallecida á rua Bambina n. 37.

Commoção cerebral—Silvina Augusta dos Santos, 40 annos, fallecida na Santa Casa.

Enterocolite—a brasileira Lina, filha de Luiza Cattes, 11 mezes, residente e fallecida á rua das Laranjeiras n. 11.

Insufficiencia mitral—o fluminense Octavio, filho de Ricardo Pinto Gomes, 11 annos, residente e fallecido á rua Santa Christina n. 5.

Pneumonia—o brasileiro Anisio Juvenio de Oliveira, 25 annos, solteiro, residente e fallecido á rua das Laranjeiras n. 46.

Tuberculose pulmonar—o portuguez Manoel Esteves, 49 annos, casado, residente no becco do Senado n. 8 e fallecido no Hospital da Beneficencia Portugueza.

Petos: um do 7 mezes, filho de D. Antonia Maria Dantel, residente á rua da Estrella n. 2; um dito; filho de Rodolpho Sattamini, residente á rua Araujos n. 9; um dito, filho de Joaquim Salvaterio, residente á rua de S. Leopoldo n. 65.

No numero dos 29 sepultados, estão incluídos 10 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

—E no dia 10.

Athrepsia — o fluminense Germano, filho do Valentim Pinto Fonseca, 15 dias, residente e fallecido á rua do Hospicio n. 300.

Arterio sclerose — a paranaense Christina Maria Thereza, 58 annos, casada, residente á rua Senhor dos Passos n. 95 e fallecida na Santa Casa.

Broncho-pneumonic — os fluminenses Manoel Ferreira, 54 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Senador Euzébio n. 30 A, Bertholina, filha de Canlido Lourenço da Silva, 11 mezes, residente e fallecida á rua Miguel Paiva n. 23.

Demencia senil — o fluminense Antonio José de Castro, 64 annos, solteiro, residente a Estrada Velha da Tijuca n. 4.

Febre-amarella — o hespanhol Manoel Reynaldo Perez, 24 annos, solteiro, residente á rua da Misericordia e fallecido no hospital de S. Sebastião.

Febre remittente palustre — o portuguez José Antonio de Magalhães, 68 annos, casado, residente e fallecido á rua da Prainha n. 195; a hespanhola Isabel Ramos de Aragão, 40 annos, viuva, residente e fallecida á Praça da Republica n. 127.

Febre typhoide — o paraguayo Zacarias de Goes Curupaytez, 45 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Lesão cardiaca — a bahiana Christina Maria da Conceição, 40 annos, solteira, residente no Becco do Trem n. 14, e fallecida na Santa Casa.

Menurgite — a brasileira Morgarida, 1 anno, fallecida na Casa dos Expostos.

Peritonite aguda — a cearense Florinda Maria do Nascimento, 39 annos, cazada, residente e fallecida no Asylo de Invalidos da Patria.

Syncope cardiaca — a africana Branca, 60 annos, solteira, residente em S. João do Mirity e fallecida na Santa Casa.

Tuberculose pulmanar—o fluminense José Claudio da Silva, 41 annos, casado, residente e fallecido á rua de Marquez de Pombal n. 29A; o catharinense Euphrasio Cordeiro Vieira, 70 annos, solteiro, residente á rua Romana n. 11 e fallecido na Santa Casa; o mineiro Flausino de Abreu, 33 annos, solteiro, residente á rua do Sena'o n. 51 e fallecido na Santa Casa; o bahiano Amancio José Pereira, 40 annos, solteiro, residente á rua Honorio

n. 7. (Todos os Santos) e fallecido na Santa Casa; o rio-grandense do sul José Joaquim Mendes, 53 annos, solteiro, no Hospital da Saude; o portuguez Manoel Francisco Roque, 33 annos, casado, residente e fallecido á rua de S. Luiz de Gonzaga n. 303; o pernambucano Claudino Bobó de Vasconcellos, 18 annos, solteiro, fallecido no Hospital Militar de Andarahy.

Acceso pernicioso—o fluminense Francisco, filho do Dr. Acaim de Paula Monclar, 11 mezes, residente e fallecido á rua Ascurra n. 5.

Acceso pernicioso algido—o portuguez Manoel Affonso, 40 annos, casado, residente e fallecido á rua da passagem n. 12.

Athrepsia—a fluminense Luiza, filha de Joaquim Francisco de Paula e Silva, 13 mezes, residente e fallecida á rua do Cassiano n. 15.

Enterite choleriforme—o fluminense Celso, filho de José Martins de Lima, 19 mezes, residente e fallecido á rua Marquez de S. Vi, cente n. 77.

Enterocolite—o brasileiro Astolpho, filho de Rita Maria de Jesus, 1 anno, residente e fallecido á rua do general Severiano n. 42.

Tuberculose pulmonar — os fluminenses alferes Edmundo Gonzaga, 21 annos, solteiro, residente e fallecido no quartel da brigada policial; tenente Affonso Cardoso de Souza Guimarães, 25 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Nuncio n. 12; Emilia Jesuina da Malha Guimarães, 34 annos, casada, residente e fallecida em Copacabana.

Asphyxia por submersão— o rio-grandense do norte alferes Joaquim de Moraes Barbosa, 20 annos, solteiro, fallecido no mar no desastre da barca *Terceteira*, arrojado á praia Vermelha.

Petos— um do sexo feminino, filho de Luiz Tommazi, residente á rua do Riachuelo n. 161; um dito filho de Julio Antonio da Fonseca, residente ao becco João José n. 18; um dito filho de Guilhermina Carolina de Oliva, residente á rua do Marquez de Abrantes n. 5; um dito filho de Joanna Rosa Candida, residente á rua Frei Caneca n. 29.

No numero dos 33 sepultados, estão incluídos, 14 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

RELAÇÃO PARA O EXAME DE CLINICA DA 2ª SERIE DE HABILITAÇÃO DE MEDICOS ESTRANGEIROS, HOJE, 18, A'S 10 HORAS DA MANHÃ NO HOSPITAL DA MISERICORDIA

DRS. Arthur Eduardo Hanson, Maria Rennotte, Luiz Augusto de Paula, Jacob Fladt.

RELAÇÃO PARA O EXAME PRATICO DA 2ª SERIE PHARMACEUTICA, HOJE, 18, A'S 11 HORAS DA MANHÃ

(Pharmacologia)

Sebastião Lino de Christo.
Hugolino Cruzen de Andrade Faria.
Manoel Monteiro de Araripe Sucupira.
Braz Antonio Duarte.
Francisco Ayres da Silva.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Sexta-feira, 18 do corrente, serão chamados neste externato os seguintes examinandos:

Portuguez, 1ª mesa (às 11 horas)

Newton de Lima Ribeiro.
Francisco Espiridião Pereira de Andrade.
Augusto Leite de Castro.
Artidonio Pamplona Côte Real.
Paulino Ferreira Lopes.
Eduardo dos Santos Lima.

Turma suplementar

Elisa Serrão de Medeiros.
José Teixeira Lima.
Waldmar Pereira.
Carlos Alberto Castello Branco.
Walter João Bretz.
Theophilo de Souza.

Portuguez, 2ª mesa (às 11 horas)

Leonardo de Carvalho Junior.
João de Castilho Gurjão.
Francisco de Campos Póvoas.
José Francisco Dias.
Antonio de Castilho Maia Junior.
Taciano Antonio Basilio.

Turma suplementar

Mauricio Leitão da Cunha.
Milciades Portella Ferreira Alves.
Rubens Meusicke.
João Manoel Rodrigues da Costa.
Luiz Carlos da Fonseca.
Gastão Victoria.

Francos (is 1ª horas)

Francisco do Assis Paes Leme.
Fernando Jacintho Osorio.
Manoel Jaguarharó da Rocha Miranda.
Accacio Paulino de Toledo.
Maria Leopoldina Jacobina.
Amelia do Oriente.

Turma suplementar

America Del Vecchio.
Alice Bebiano.
Arthur de Araujo Braga.
Virgilio Augusto de Oliveira.
Galdino Martins do Valle.

Inglez (às 10 horas)

Dario Ludgero da Silva Lassance.
Amadeu Ferreira Baltar.
Boaventura Nogueira da Silva.
Henrique Fernandes Trigo de Loureiro.
Mario Ramos.
Elvino Silva.

Turma suplementar

Edgar Antonio Lynch.
Justino de Menezes Junior.
Candido Venancio Pereira Peixoto.
Jayme Leal Sardinha.
Adriano da Cunha e Mello.
João Baptista Lopez.

Arithmetica e algebra (às 11 horas)

Abelardo Rodrigues Fernandes Chaves.
Julio Viveiros Brandão.
Garfield Augusto Perry de Almeida.

Geographia 2ª mesa (às 11 horas)

Octavio Alves Barroso.
Alvaro Alves Barroso.
Luiz Candido de Lacerda.
José Antonio Domeque de Barros.

Turma suplementar

Manoel José dos Reis.
Edgar Hecksher.
Nicanor Justino de Proença.
Lincoln Perry de Almeida.

Historia geral (às 11 horas)

Alpheu Portella Ferreira Alves.
Celso de Vargas.
Guilherme José Alves Souto Junior.
José Pereira de Lucena.

Turma suplementar

José Antonip da Silva Forrester.
Adriano da Cunha e Mello.
Francisco Epaminondas de Araujo.
Mauricio João Barbalho Uchôa Cavalcanti.

Historia natural (às 11 horas)

Mario de Paula.
Umberto Auletta.
Graciano de Souza Geribello.
João Baptista Calandrini Costa.

Turma suplementar

José de Souza Monteiro.
Gil Goulart Junior.
Luiz Augusto Pinto.
Francisco Barbosa de Rezende.

Externato do Gymnasio Nacional, 17 de janeiro de 1895.—O secretario, *Paulo Tavares*.

Côrte de Appellação

Faço publico que as appellações commerciaes n. 444, appellante o Banco Territorial Mercantil de Minas, appellados Manoel de Mattos Gonçalves e Domingos Theodoro de Azevedo Junior; n. 557 appellante o Visconde de Carvalhaes, appellados os syndicos da massa fallida do Conde de Leopoldina; n. 629, appellante Francisco José Horacio e Silva, appellado Dr. Nelson de Vasconcellos Almeida; n. 673, appellante Carlos Vieira de Azevedo Coutinho, appellados M. Ribeiro & Comp. e n. 695, appellantes os syndicos da massa fallida do Conde de Leopoldina, appellado José Basilio de Amorim Bezerra; e os embargos de nullidade n. 552, embargante appellante, a commissão liquidante do Banco Brasileiro, embargado, appellado Dr. Joaquim de Oliveira Bastos; n. 559, embargantes appellantes Arens Irmãos, embargada appellante Companhia de Materiaes e Aterros, acham-se com dia, devendo o julgamento das appellações ter logar na sessão da Camara Civil do dia 21 do corrente, ou nas seguintes e o dos embargos na de camaras reunidas convocadas para o mesmo dia.

Secretaria da Côrte de Appellação, 17 de janeiro de 1895.—O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Espozel*.

Escola Polytechnica

INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DA 2ª ÉPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1894

De ordem do Sr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 1 a 20 de fevereiro do corrente anno, se achará aberta nesta secretaria a inscripção para os exames correspondentes á 2ª época do anno lectivo de 1894, das differentes cadeiras e aulas dos cursos da escola, devendo os candidatos em requerimento dirigido ao director satisfazer as seguintes condições regulamentares:

1º, apresentar certidão de approvação nas materias do anno anterior.

Observação.—São dispensados de apresentar estas certidões os alumnos que já as houverem exhibido na primeira época de exames do corrente anno lectivo.

2º, pagar a importancia da taxa, que será de 40\$ para os alumnos que tiverem pago a de matricula correspondente ao mesmo anno ou cadeira na primeira época e de 80\$ para os que não a houverem pago.

Os candidatos á inscripção de exame nas materias do 1º anno do curso geral deverão exhibir com os respectivos requerimentos:

1º, certidão de approvação nos seguintes preparatorios: portuguez, francez, inglez, geographia, historia universal, chorographia, e historia do Brazil, arithmetica, algebra, geometria, trigonometria rectilinea, desenho geometrico e elementar;

2º, documento de haver pago a taxa de 80\$000;

3º, attestado de vaccina;

4º, prova de identidade de pessoa.

Observação.—São obrigados somente ao pagamento da taxa de exame os candidatos que já houverem pago a de matricula na primeira época (novembro de 1894), em qualquer anno ou materia; sendo *ipso facto* dispensados da exhibição dos outros documentos constantes dos tres outros artigos.

Scientifico igualmente que, durante o mesmo periodo acima indicado, far-se-ha a inscripção para os exames de algebra, geometria, trigonometria rectilinea e desenho geometrico

elementar, necessarios para a admissão no 1º anno do curso geral, mediante requerimento acompanhado dos documentos para esse fim exigidos.

Terminado o mencionado prazo para a inscripção de exames, não será admittido requerimento algum.

Secretaria da Escola Polytechnica, 11 de janeiro de 1894.—O sub-secretario, *Alexandre Gomes da Silva Chaves*.

Brigada Policial

Por conveniencia do serviço publico fica aliada a concurrencia, marcada para o dia 15, para o dia 21 do corrente ao meio-dia, devendo os proponentes entregar as propostas até essa hora, sob as seguintes condições:

1.ª

Os edificios serão levantados nos terrenos elevados situados na face do fundo, salvando a area occupada pela capella actual.

2.ª

As fundações serão de alvenaria de pedra e terão no minimo 1^m,10 de profundidade e 0^m,80 de largo, sendo que nos angulos correspondentes os torreões terão 1^m,80 x 1^m,30.

3.ª

As argamassas serão de cal e areia grossa na proporção de 1 para 1 os alicerces, e de 2 para 3 nas demais peças da construcção.

4.ª

As paredes mestras serão de alvenaria, de pedra e as divisorias de tijolo de uma vez, tendo as espessuras entre 0^m,90 a 0^m,33, esta ultima para os torreões.

5.ª

Emboço e reboço serão de cal e areia fina com a espessura minima de 0^m,025.

6.ª

As portadas exteriores serão de cantaria lavrada, de accordo com o respectivo detalhe.

7.ª

As esquadrias serão almofadadas da mesma madeira já empregada na construcção existente, e nos caixilhos serão metade emvidraçada e metade com venezianas, tudo de accordo com o que existe na varanda do edificio actual.

8.ª

Os soalhos serão de pinho de Riga estreito, com frisos de 0^m,10 depois de aparelhados, macho e femea de dous em couçoiras.

9.ª

Longitudinalmente será assenta em pilares de alvenaria uma, viga de massaranduba, angico, peroba, etc. de 0^m,25 x 0^m,25 pelo menos, servindo de madre.

10.ª

O madeiramento de Riga será de 4 x 12 para as linhas, 4 x 9 para as pernas de tesouras e 3 x 9 para as demais peças do madeiramento.

11.ª

O encaibramento será tambem do mesmo pinho e o telhado de telhas planas devidamente amarradas.

12.ª

A fachada interior será igual á que existe, sendo o avarandado igual tambem ao existente, de modo que o vigamento seja corrido commum ao do soalho do edificio principal com calhas e conductores de cobre.

13.ª

O accesso para os dous edificios será dado por escadas de cantaria situadas aos lados da actual capella.

14.ª

Os forros serão de folhas de seis em couçoiras entabeiradas com cimalthas, abas, etc., etc., esuspenso.

15.ª

As esquadrias serão pintadas de oleo com tinta de côr, bem como barras de seccos, os tectos a oleo de branco e as paredes caiadas.

16.ª

O contractante depositará no cofre da brigada 5% do valor do contracto e prestará fiança idonea, podendo substituir a fiança por caução em dinheiro ou titulos de divida publica.

17.ª

Qualquer trabalho recusado pelo engenheiro fiscal ou materiaes de má qualidade serão demolidos ou substituidos immediatamente sem direito á indemnisação.

18.ª

As obras serão terminadas no prazo minimo de seis mezes da data do contracto, podendo ser prorogado a juizo do cidadão coronel commandante.

19.ª

A pedra e outros materiaes existentes no local da construcção serão aproveitados a juizo de engenheiro, mediante o abatimento feito no total do orçamento, sendo que a pedra será computada á razão de 10\$ por metro cubico.

20.ª

O pagamento será feito em quatro prestações á medida da execução da obra, sendo que o primeiro só será effectuado depois do assentamento do vigamento do soalho dos dous edificios do primeiro pavimento.

21.ª

Para o acto da concurrencia só serão recebidas as propostas que forem acompanhadas de documentos de idoneidade e mais da quantia de 500\$, para garantia da assignatura do contracto.

22.ª

As obras serão começadas no prazo de oito dias após a assignatura do contractante.

23.ª

O contractante ficará sujeito ás multas estipuladas pelo conselho administrativo nos casos de inobservancia das clausulas do contracto, o qual poderá ser rescindido, conforme as circumstancias que occorrerem, perdendo neste caso o deposito de 5% e mais a importancia do trabalho que tiver feito.

24.ª

Na parte posterior dos edificios, serão symmetricamente dispostos mezzaninos do 1^m,030 unidos de grades de ferro e caixilhos com venezianas.

Na parte terrea haverá mezzaninos na mesma proporção e dispostos semelhantemente.

25

Os muros de sustentação existentes serão reforçados, convenientemente emboçados e rebocados, conservando-se as galerias precisas para drenagem do terreno: na parte posterior será construida uma sargeta de 0^m,30, no minimo e entre a parede mestra do novo edificio e o contra-forte já existente.

26.ª

A parte inferior da construcção que tiver de ser aproveitada como dependencias levará, além dos mezzaninos, portas, cuja situação será indicada pelo Sr. commandante da brigada.

27.ª

Os dous torreões terão as accommodações marcadas na planta, sendo as divisões de estuque e as esquadrias de pinho.

O accesso para elles será dado por meio de passadiços em arco sobre o muro.

28.ª

O licitante cuja proposta for acceita, assignará o contracto dentro das 48 horas seguintes, ficando sujeito á nullidade de proposta sem direito á caução e periodo de nova concurrencia no caso de não comparecimento para aquelle fim.

Quartel Central, 15 de janeiro de 1895.—Major honorario *Cruz Sobrinho*, secretario da brigada.

Directoria das Rendas Publicas

Convido o cidadão Domingos Fernandes Góes, arrendatario dos predios da Fazenda Nacional a repor as casas da rua do Passeio n. 22 a 224, em estado de perfeita conservação segundo o respectivo contracto do arrendamento, e bem assim a recolher aos cofres do Thesouro Federal a quantia de 500\$ correspondente ao prelio n. 89 da rua dos Andradas, afim de proceder-se ao levantamento da fiança dos mesmos, sendo-lhe, para isso, marcado o prazo de 30 dias a contar desta data.

Directoria das Rendas Publicas, 14 de janeiro de 1895.—Francisco José da Cunha.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupos ns. 8, 13, 22 e 27 (Passamanaria, Funitaria, Instrumentos de musica e instrumentos nauticos)

De ordem do chefe desta repartição faço publico que em sessão do conselho economico, a realizar-se no dia 21 do corrente ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento durante o vigente exercicio dos artigos que compõem os grupos supra-mencionados.

Os Srs. proponentes, de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 946, de 1 de novembro de 1890, devem observar as seguintes disposições, contidas no mesmo regulamento:

1ª, encher, com os preços por extenso e em algarismo, a proposta impressa que lhes será fornecida pelo secretario, a qual datará e assignará para ser apresentada ao conselho economico;

2ª, entregar pessoalmente, ou por seu legitimo representante, directamente ao conselho economico, no logar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas como as amostras correspondentes;

3ª, exhibir no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos que provem ser negociantes matriculados e haver pago o imposto da casa commercial relativo ao ultimo semestre. Esses documentos lhes serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial, as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica, e terão estes e aquellas a preferencia sobre os outros concurrentes, em igualdade de condições e circumstancias devidamente provadas.

Ficam tambem prevenidos de que serão obrigados a supprir ao Arsenal de Marinha desta capital pelos mesmos preços por que proponham fornecer a este Commissariado, todos os artigos que merecerem a preferencia do citado conselho.

Commissariado Geral da Armada, 14 de janeiro de 1895.—Luis de Santa Catharina Baptista, secretario.

Directoria Geral da Industria

CERTIDÃO DE MELHORAMENTOS

N. 1.774, (bis)—Oesterreichische Gasglühlicht Actiengesellschaft.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1.806 — Alberto Kuhlmann Junior.

N. 1.807 — Conselheiro Francisco Günther.

N. 1.808 — José Lega.

N. 1.809 — Philipp Inch.

Convido aos Srs. concessionarios acima mencionados a comparecer nesta directoria geral, no dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos respectivos involucros.

Directoria Geral da Industria, 17 de janeiro de 1895.—O director geral interino, Augusto Fernandes.

Repartição Geral dos Telegraphos

DISTRICTO DO RIO DE JANEIRO

De acordo com o art. 360 do regulamento acha-se aberta no escriptorio deste districto, até 31 do corrente, a inscripção para o concurso á admissão de praticantes de telegraphia.

Os candidatos deverão apresentar certidões de exames validos para os cursos superiores da Republica, das seguintes materias: portuguez, francez, inglez, geographia, chorographia do Brazil, arithmetica e geometria, podendo apresentar tambem quaesquer outros documentos que comprovem suas habilitações, os quaes serão tomados em consideração para a classificação, sem os dispensarem comtudo, do concurso.

Os requerimentos, com os referidos documentos, deverão ser dirigidos ao abaixo assignado.

Capital Federal, 16 de janeiro de 1895.—Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, engenheiro-chefe do districto.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO INTERIOR E ESTATISTICA

Fornecimento de objectos para expediente

O cidadão Dr. prefeito do Districto Federal deliberou abrir concorrência e convidar os interessados a quem convier fornecer os seguintes artigos ás repartições municipaes, a saber: papel, tinta e mais objectos de escriptorio, e apresentarem suas propostas na Directoria do Interior e Estatistica, até o dia 25 do corrente, em carta fechada, com as declarações dos preços dos diferentes artigos, acompanhados das competentes amostras, afim de ser preferida a proposta mais vantajosa.

Previne-se que todos os objectos devem ser de primeira qualidade e que na Directoria do Interior se darão aos proponentes todos os esclarecimentos de que necessitarem.

Directoria do Interior e Estatistica, 9 de janeiro de 1895.—O director, Dr. Alexandrino Freire de Amaral.

INSTITUTO COMMERCIAL

De ordem do cidadão Dr. director, faço publico que, de 1 a 28 de fevereiro proximo vindouro, achar-se-ha aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula de todos os que quizerem frequentar as aulas deste instituto, de acordo com as seguintes instrucções e condições exigidas pelo regulamento:

1ª, idade superior a 12 annos;

2ª, attestado medico em que prove o candidato não soffrer de molestias contagiosas e ser vaccinado ou ter tido variola;

3ª, certificado de approvação de instrucção primaria em exame de admissão.

Para o exame de admissão e mais esclarecimentos, encontrará o candidato as informações precisas nesta secretaria, á rua Evaristo da Veiga n. 28, das 10 ás 2 horas da tarde, em todos os dias uteis.

Secretaria do Instituto Commercial, 14 de janeiro de 1895.—O secretario, A. Gracie.

Prefeitura do Districto Federal

AFERIÇÃO

De ordem do Dr. director geral de fazenda da Prefeitura do Districto Federal, previne-se aos interessados que o prazo para aferição e revista de pesos, medidas e balanças das casas commerciaes da freguezia do Sacramento, começou a 1 e termina no dia 31 do corrente, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicado para satisfação daquella exigencia da lei.

Sub-Directoria de Rendas, 5ª secção, 3 de janeiro de 1895.—Pelo sub-director, o chefe Antonio Lopes Trovão.

Prefeitura do Districto Federal

AGENCIA DO ENGENHO NOVO

2º districto

De ordem do cidadão agente Antonio de Oliveira Porto Junior, ficam intimados os proprietarios dos terrenos abaixo mencionados para, no prazo de quinze dias (15), mandarem aterrar, cercar e limpar as testadas até ao meio da rua, de accordo com as leis municipaes em vigor.

Rua Magalhães Couto, junto ao n. 12.

Rua Wenceslão defronte ao n. 9.

Na mesma rua defronte ao n. 4 e junto ao n. 11.

Rua Propicia canto da do Fernandes.

Rua Adriana sem numero.

Agencia da Prefeitura do 2º districto do Engenho Novo, 17 de janeiro de 1895.—O escrivão, Joaquim Francisco Ribeiro.

DIRECTORIA DE HYGIENE E ASSISTENCIA PUBLICA

Relação dos passageiros provenientes, pela Estrada de Ferro Central, dos pontos inficionados, vindos hontem no segundo trem.

Freguezia da Gavea.

N. 3.554, Silvino Custodio Gomes, Macacos—Rua D. Castorina n. 81.

Freguezia da Gloria

N. 3.542, Manoel B. Coutinho, Macacos—Rua das Laranjeiras n. 135

Freguezia S. José

N. 3.122, Antonio Pinto Capitão, Commercio—Rua da Misericordia n. 35.

N. 3.529, Miguel Fernandes, Belém—Morro do Castello n. 33.

N. 3.556, Theodoro Garcia, Barra Mansa—Rua de S. José n. 69.

N. 3.549, Santhiago Galvão, idem—Idem n. 69.

Freguezia do Sacramento

N. 3.511, Coronel Damião Guimarães. Palmeiras—Rua do Ouvidor n. 134.

N. 3.512, Dr. Vasconcellos, Rodeio—Rua dos Ourives n. 83.

N. 3.568, Seraphim de Oliveira, B. Mansa—Travessa da Barreira n. 11.

N. 3.536, Nicoláo Graunada, Macacos—Rua da Alfandega n. 181.

N. 3.543, Dr. Joaquim Maldonado, Santa Anna—Rua Larga n. 185.

N. 3.559, João Miguel, Belém—Rua General Camara n. 375.

N. 3.851, Miguel Jorge, idem—Rua do Hospicio n. 271.

N. 3.828, Antonio Elias, Belém—Rua da Alfandega n. 303.

Americo B. Figueira, Cachocira—Rua de S. Pedro n. 274.

Joaquim Coelho Castro, Barra—Rua da Alfandega n. 163.

N. 3.547, Augusto José Peres, Belém—Rua da Urugayana n. 78.

N. 371, Felipe Elias, Barra—Rua do Nuncio n. 41 A.

Ignacio Pereira da Silva, Cachoeira—Rua da Alfandega n. 284.

Freguezia da Candelaria

N. 3.537, Manoel Augusto Soares da Silva, Belém—Rua Primeiro de Março n. 15.

N. 3.572, Pedro da Silva Reis, Bananal—Rua do Ouvidor n. 66.

N. 3.501, Augusto Schiato, Quatiz—Rua da Quitanda n. 133.

N. 3.560, José Schiato, Divisa—Rua da Quitanda n. 133.

N. 3.546, Cesar Augusto Niemayer, Pinheiros—Rua da Quitanda n. 48.

N. 3.820, Antonio Marques dos Santos, Belém—Rua do Rosario n. 45.

N. 374, José da Silva Carvalho, Barra—Rua de S. Pedro n. 69.

N. 3.562, Jacinho Carrapatoso, Barra—Rua da Candelaria n. 11.

Sendo aclamado o mesmo Sr. Dr. Franklin Ferreira Sampaio, este assume a presidência da reunião e convida para servirem como secretários os Srs. Dr. Miguel Detsi e Manoel Pinto da Rocha Cardoso, ficando assim organizada a mesa da assembleia geral.

Aberta a sessão o Sr. presidente fez ler por um dos secretários o exemplar dos estatutos, pelos quaes se ha de reger o Banco do Estado do Rio de Janeiro, já acceito e assignado por todos os subscriptores.

Final a leitura dos estatutos, o Sr. presidente declara que é licito aos Srs. accionistas fazerem as observações que entenderem, e depois de razoavel pausa não havendo quem pedisse a palavra o Sr. presidente consultou a assembleia si ratificava a acceptação dos estatutos.

Ratificados os estatutos unanimemente o Sr. presidente declarou constituido para todos os effeitos, em nome e na forma da lei, o Banco do Estado do Rio de Janeiro.

Em seguida proclama como confirmados nos cargos de directores do mesmo banco os Srs. :

Capitão Bellarmino Carlos de Abreu e Souza.

Comendador Sabino Baptista Lopes.

Dr. Franklin Ferreira Sampaio.

Nos de membros do conselho fiscal os Srs. :

Rodolpho Weber.

Dr. Miguel Detsi.

José da Cruz Loureiro Junior.

Frederico Guilherme Lindscheid Sobrinho.

Manoel Pinto da Rocha Cardoso.

Para os de supplentes os Srs. :

José Henrique Tynne Land.

Manoel Fernandes Carneiro.

João Christiano Ferdinando Finkennauer.

Custodio José Teixeira.

Angelo Mautone.

O Sr. presidente faz ler pelo Sr. secretario o certificado de se achar em deposito no Banco Rural e Hypothecario a somma de 200:000\$, equivalente a 20.%, do capital subscripto do Banco do Estado do Rio de Janeiro, cujo certificado é do teor seguinte :

Certifique do que constar.—*Estevão José da Silva.—M. Ventura Porto.*

Certifico, na qualidade de chefe da contabilidade, que se acha depositada neste banco a quantia de 200:000\$, correspondente á 1ª entrada de 20 % de 10.000 acções de 100\$ cada uma do Banco do Estado do Rio de Janeiro.

Banco Rural e Hypothecario.—Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1895.—O chefe da contabilidade, *Carlos Guimarães.*

Visto.—*A. Dyotte,* secretario do Banco.

Reconheço verdadeiras as firmas dos dous directores, secretario e chefe da contabilidade do Banco Rural e Hypothecario.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1895.—Em testemunho de verdade, *Evaristo Valle de Barros.*

Tendo pedido e obtido a palavra pela ordem o Sr. accionista José da Cruz Loureiro Junior, apresentou a seguinte

Proposta

Proponho que os directores tenham honorario mensal de 400\$ cada um, de conformidade com o art. 30 dos estatutos do Banco do Estado do Rio de Janeiro.

Petrópolis, 10 de janeiro de 1895.—Sala da Assembleia Geral de Constituição do Banco do Estado do Rio de Janeiro.—*José da Cruz Loureiro Junior.*

Esta proposta submettida á discussão e approvação, foi sem impugnação approvada unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão e para constar mandou lavar esta acta que vai assignada por elle, seus secretarios, e por todos os accionistas presentes.—*Franklin Sampaio,* presidente.

—*Miguel Detsi,* secretario.—*Manoel Pinto da Rocha Cardoso,* secretario.

Seguem-se outras assignaturas.

ESTATUTOS

TITULO I

Do banco, sua sede e duração

Art. 1.º Fica creada nesta data, entre os abaixo assignados, uma sociedade bancaria, com a denominação de—Banco do Estado do Rio de Janeiro—que se regerá pelos presentes estatutos e pelas leis em vigor.

Art. 2.º A sua sede será na cidade de Petrópolis, estado do Rio de Janeiro.

Art. 3.º O banco poderá estabelecer succursaes e agencias onde quer que o julgue necessario, assim como extingui-las, quando parecer consultar os interesses sociaes.

Art. 4.º O prazo de sua duração será de 50 annos; podendo ser prorogado ou diminuido, observadas porém, as leis que regem as sociedades anonymas.

TITULO II

Do capital

Art. 5.º O capital do banco é de 1.000:000\$, dividido em 10.000 acções de 100\$ cada uma. Este capital poderá ser augmentado ou diminuido, observadas as mesmas disposições do artigo anterior.

§ 1.º A 1ª entrada será de 20 % no acto da assignatura dos estatutos; e as outras entradas nos prazos fixados pela directoria, ouvido o conselho fiscal, nunca inferiores a 30 dias e não excedendo cada prestação a 20 %.

Art. 6.º As acções poderão ser integralizadas por antecipação.

Art. 7.º Desde que as acções estiverem integralizadas, poderão ser nominativas ou ao portador.

Art. 8.º Toda a acção é indivisivel em referéncia á sociedade. Os co-proprietarios de uma acção far-se-hão representar por um só individuo.

Art. 9.º Os accionistas que não effectuarem o pagamento de suas entradas nos prazos fixados pela directoria e realizarem dentro dos trinta dias subsequentes, incorrem na multa de 1 % sobre a prestação retardada. Os que excederem este prazo perderão em beneficio do banco o capital que tiverem pago e as acções serão declaradas em commisso, salvo caso de força maior, devidamente justificada perante a directoria. O banco poderá vender as acções que cahirem em commisso e seu producto será levado ao fundo de reserva.

Art. 10.º Desde que as acções estejam integralizadas, o banco poderá adquiril-as ao par ou abaixo do par, por conta do fundo de reserva.

TITULO III

Do objecto

Art. 11.º O Banco do Estado do Rio de Janeiro tem por objecto realizar dentro do paiz ou fóra d'elle, por conta propria ou de terceiros, todas as operações financeiras, commerciaes, agricolas ou industriaes, e em secção especial as operações de seguros terrestres e maritimos, de predios, mercadorias e navios ou vapores.

Com este intuito elle poderá :

§ 1.º Descontar e redescontar lettras de cambio, pagaveis no paiz ou no estrangeiro, á ordem e com prazo fixo, contendo firmas reconhecidamente solvaveis, quaesquer outros titulos commerciaes que representem mercadorias depositadas nas alfandegas, docas e armazens alfandegados, e, em geral, todos e quaesquer outros titulos também á ordem e com prazo fixo, provenientes de transacções commerciaes e industriaes ou de operações effectuadas por administração publica;

§ 2.º Descontar e redescontar bilhetes do Thesouro Federal, dos estados ou municipalidades, assim como cautelas da Casa da Moeda;

§ 3.º Comprar e vender os valores mencionados nos paragraphos antecedentes;

§ 4.º Fazer adeantamentos, em conta corrente e a prazo fixo, sobre penhor de metaes preciosos, amodados ou não, diamantes, titulos da divida publica brasileira, estadual ou municipal, titulos commerciaes ou outros garantidos pelos poderes publicos, acções e obrigações (*debentures*) de sociedades anonymas acreditadas e nos termos da legislação em vigor;

§ 5.º Encarregar-se de quaesquer pagamentos e cobranças, fornecer e aceitar mandatos, saques, cheques, lettras de cambio ou delegação pagaveis no Brazil ou no estrangeiro;

§ 6.º Effectuar, de conta propria ou de terceiros, operações de cambio, movimento de fundos e conceder cartas de credito com garantia idonea;

§ 7.º Subscrover, comprar e vender, por conta propria ou de terceiros, titulos da divida publica, nacional ou estrangeira, estadual ou municipal, lettras hypothecarias, acções e obrigações (*debentures*) de empresas commerciaes ou industriaes de credito firmado, podendo também comprar e vender metaes por conta propria ou de terceiros;

§ 8.º Adeantar dinheiro sobre café e outras mercadorias, que não sejam de facil deterioração, armazenadas em alfandegas, trapiches alfandegados ou não, e em viagem, contra conhecimentos, quando taes operações offereçam inteira segurança de reembolso em curto prazo e sejam cercadas de garantias sufficientes.

§ 9.º Abrir contas correntes garantidas pelos valores a que se referem os paragraphos 4º e 8º;

§ 10.º Receber, em conta corrente ou em deposito, com ou sem juros, os fundos de particulares, empresas e estabelecimentos de administração publica;

§ 11.º Receber em deposito quaesquer especies de titulos e valores;

§ 12.º Negociar por conta propria quaesquer empréstimos ou operações financeiros e prestar-lhes o seu concurso, mediante commissão;

§ 13.º Introduzir nos mercados estrangeiros ou nacionaes quaesquer valores brasileiros e encarregar-se do respectivo serviço de juros, dividendos e amortisação;

§ 14.º Incumbir-se de contractar, no paiz ou fóra d'elle, a collocação de empréstimos do estado ou municipalidades, assim como de empresas que offereçam sufficientes garantias de prosperidade;

§ 15.º Encarregar-se de fundar estabelecimentos industriaes ou empresas, sob a forma anonyma, de reconhecida utilidade e que assegurem vantagens reaes;

§ 16.º Assumir a responsabilidade do pagamento de juros e amortização de obrigações, emitidas por estabelecimentos industriaes ou empresas, sob a forma anonyma. Devendo nesse caso o banco exercer immediata fiscalisação nos e estabelecimentos ou empresas, os quaes garantirão a responsabilidade que o banco assumir com todo o activo social, privilegios, concessões, direitos, capital e quaesquer vantagens que lhes possam advir;

§ 17.º Conceder creditos no estrangeiro e no paiz, e abril-os em seu proveito, garantindo-os com titulos ou valores, segundo fór convencionado;

§ 18.º Empréstar aos agricultores sob penhor de colheitas pendentes, productos agricolas, animaes, machinas, instrumentos e quaesquer outros accessorios, comtanto que estejam completamente livres e desembaraçados de quaesquer onus;

§ 19.º Empréstar sob hypotheca de propriedades rurales ou urbanas, desde que offereçam as necessarias garantias;

§ 20.º Registrar, por conta de terceiros, immoveis pelo systema Torrens;

§ 21.º Emprehender a colonisação das terras que adquirir ou estiverem servindo de garantia á operação, fundando nucleos, ou dividindo-as em lotes, como parecer melhor ao banco;

§ 22. Construir, por conta própria ou de terceiros, predios, ajustando previamente o modo de pagamento;

§ 23. O banco poderá fazer seguros marítimos contra todos os riscos, perdas e avarias, com a unica excepção dos riscos provenientes do commercio illicito ou de contrabando, tudo o que de conformidade com a lei póde ser objecto de seguro marítimo;

§ 24. O banco poderá também operar em contractos de dinheiro à risco marítimo, regidos pelos arts. 633 a 665 do Código Commercial;

§ 25. O banco poderá segurar contra os riscos, prejuizos e perdas occasionadas por incendio, ou com o fim de evitar-o ou por effeitos de raio, as propriedades rusticas ou urbanas, edificios do Estado, trapiches ou depositos de mercadorias, quer sejam publicos ou alfandegados, quer não, mercadorias transportadas por via-ferrea ou fluvial, assim como os moveis, mercadorias, alfais e roupas nelles existentes; não segurando, porém, os theatros e outros edificios de divertimentos publicos, suas pertenças e dependencias;

§ 26. Realizar, finalmente, todas as operações de credito; bancarias e de seguros, de interesse e nos fins do banco.

Art. 12. No caso de corrida dos depositantes em conta corrente, por meio de retiradas immediatas, o banco reserva-se o direito de pagar-lhes por lettras, que vençam o mesmo juro e sejam divididas em 12 séries correspondentes à data da exigencia e resgataveis de 15 em 15 dias, de modo que, ao cabo de 180 dias, esteja restabelecido o pagamento à vista.

TITULO IV

Das assembleas geraes

Art. 13. Haverá annualmente uma assemblea geral, que deliberará sobre inventario, balanço, relatorio e contas da directoria, parecer dos fiscaes e eleição dos mesmos. Para a sua convocação e installação serão observadas as leis em vigor.

Art. 14. Além da reunião ordinaria, a assemblea geral será convocada extraordinariamente nos casos da legislação vigente e para fins determinados, que constarão do annuncio da convocação, que deverá ser publicado com antecedencia de cinco dias no minimo.

Art. 15. As transferencias das acções deverão ser suspensas antes das reuniões das assembleas geraes.

Art. 16. As decisões serão tomadas por maioria de votos, contados *per capita*, si algum accionista não requerer que sejam por acções. Todas as eleições serão feitas por escrutinio secreto e por acções. Cada grupo de 10 acções dá direito a um voto; nenhum accionista, porém, poderá por si ou por procuração, ter mais de 50 votos. Em caso de empate o presidente terá voto de qualidade.

Art. 17. Só terão direito de voto os accionistas que possuírem ou representarem 10 ou mais acções inscriptas, si forem nominativas, nos registros do banco, antes da suspensão das transferencias de que trata o art. 15.

§ 1.º Os possuidores de acções a portador, deverão, para serem admittidos a tomar parte nas assembleas geraes, depositar-as no banco tres dias antes, pelo menos, do fixado para a reunião.

§ 2.º Os possuidores de menos de 10 acções poderão assistir às reuniões, discutir e propor o que julgarem conveniente, sem contudo terem direito a voto.

Art. 18. Os accionistas podem-se fazer representar nas assembleas geraes por procurador, contanto que seja elle também accionista.

Art. 19. As assembleas geraes serão presididas pelo presidente do banco em exercicio, ou quem suas vezes fizer, servindo de secretario dous accionistas que elle indicar e forem approvados pela assemblea.

Art. 20. As deliberações da assemblea geral, tomadas de conformidade com os estatutos, obrigam a todos os accionistas, mesmo os ausentes, incapazes e dissidentes.

TITULO V

Da administração

Art. 21. O Banco do Estado do Rio de Janeiro será administrado por tres directores, que escolherão dentre si um presidente e dividirão o serviço entre os dous outros, conforme as exigencias do mesmo.

Art. 22. O mandato dos directores durará seis annos e poderá ser renovado.

Art. 23. Os directores são eleitos pela assemblea geral por escrutinio secreto e maioria absoluta de votos; si nos escrutínios se der o caso de não haver maioria absoluta, proceder-se-ha a segundo entre os nomes mais votados, em numero duplo dos que tiverem de ser eleitos, e neste caso bastará a maioria relativa de votos. Em caso de empate a sorte decidirá.

Art. 24. Os directores não poderão entrar em exercicio sem possuírem e depositarem 100 acções cada um, sendo essas acções escripturadas como caução e inalienaveis, emquanto não forem approvadas as contas dos que tiverem exercido o mandato.

Art. 25. Vagando algum logar de membro da directoria, esta supprirá a vaga com accionista que tenha a necessaria qualificação e que exercerá o cargo até à primeira reunião da assemblea geral, que a proverá definitivamente.

O novo director exercerá o cargo pelo tempo que ainda devia servir aquelle a quem substitue.

Paragrapho unico. Entende-se que resignou o cargo de director aquelle que o deixar por mais de seis mezes consecutivos, sem causa justificada, podendo ser dado por substituto ao impedido um accionista nomeado pela directoria dentre os que estiverem nas condições destes estatutos.

Art. 26. As reuniões ordinarias da directoria terão logar semanalmente, e as extraordinarias quando o presidente as convocar, lavrando se acta, no livro respectivo, do que occorrer.

Art. 27. Quando houver divergencia entre os directores e nada se puder resolver por haver empate, será chamado o conselho fiscal e prevalecerá a opinião que obtiver maioria de votos.

Art. 28. Compete à directoria:

§ 1.º Organizar o cadastro e revel-o de seis em seis mezes.

§ 2.º Redigir e fazer executar o regulamento interior do banco.

§ 3.º Examinar os balanços mensaes e annuaes.

§ 4.º Marcar o dividendo semestral.

§ 5.º Deliberar sobre a fundação das sucursaes e agencias, da nomeação de sub-gerentes e auxiliares, assim como dos demais empregados, marcando a todos os respectivos ordenados ou commissões, firmando com elles os contractos que julgar necessarios, marcando-lhes a fiança que devem prestar.

§ 6.º Resolver sobre todas as operações do banco.

§ 7.º Formular o relatorio que deve ser presente à assemblea geral ordinaria.

§ 8.º Representar o banco em juizo para demandar ou ser demandado.

§ 9.º Exercer finalmente todas as attribuições que decorrem do mandato.

Art. 29. Compete ao presidente:

§ 1.º Executar e fazer executar os estatutos, o regulamento interno, as deliberações da directoria e da assemblea geral o tomar conhecimento das operações do banco.

§ 2.º Representar oficialmente o banco em todas as suas relações, quer perante o governo e autoridades administrativas, quer em juizo ou fóra delle, sendo-lhe facultado, para todos esses fins, constituir mandatarios.

§ 3.º Assignar os balanços, procurações, contractos que tiverem sido autorisados e toda a correspondencia do banco; e conjunctamente com outro director os titulos representativos das acções, os titulos e responsabilidades do banco, saques, lettras, endossos e creditos que abrir ou conceder e tudo o mais

que necessario fór. O presidente poderá admitir que a assignatura de outro director seja por si só valida nos contractos de penhor mercantil e outros já resolvidos pela administração diaria do banco, e nas cousas minimas do expediente, admissão esta que suspenderá e restabelecerá toda a vez que julgar conveniente e pelo modo que lhe parecer mais acertado.

§ 4.º Determinar as condições e as taxas dos descontos e das outras operações diarias do banco.

§ 5.º Preparar o relatorio annual das operações do banco para, depois de approvado, ser presente à assemblea geral ordinaria.

No impedimento do presidente, fará suas vezes qualquer outro director.

Art. 30. Os directores terão direito, além da porcentagem de 2 % sobre os dividendos para cada um, a um vencimento que será marcado pela assemblea geral.

Paragrapho unico. Os directores não podem fazer negocios de especie alguma com o banco, e quando se tratar de pessoa pertencente a familia de alguns delles, deverá o interessado dar-se por suspeito.

TITULO VI

Do conselho fiscal

Art. 31. O conselho fiscal será composto de cinco membros, que a assemblea elegerá annualmente.

Cinco supplementes serão eleitos pela mesma forma e na mesma occasião.

Art. 32. O conselho fiscal poderá funcionar com tres membros.

Art. 33. En caso de vaga ou impedimento de qualquer dos membros do conselho fiscal, os supplementes entrarão em exercicio pela ordem da votação.

Art. 34. Os deveres e attribuições do conselho fiscal são, além do que fica estabelecido nestes estatutos, os que determina a lei das sociedades anonyms, competendo-lhe mais, quando julgar conveniente, reclamar da directoria circumstanciada informação sobre o estado dos negocios sociaes.

Art. 35. O conselho fiscal reunir-se-ha pelo menos uma vez todos os mezes, inquirindo das operações realizadas durante a sua ausencia e dando parecer sobre os assumptos que a directoria lhe submeter.

Paragrapho unico. São applicaveis às reuniões do conselho fiscal as disposições relativas à directoria.

TITULO VII

Fundo de reserva e dividendo

Art. 36. Dos lucros liquidos apurados para os accionistas deduzir-se-hão 10 % para o fundo de reserva e o restante será distribuido, a juizo da directoria, como dividendo aos accionistas. O excedente será levado à conta de lucros suspensos.

TITULO VIII

Disposições transitorias

Art. 37. O anno social começa em 1 de janeiro e termina a 31 de dezembro. O primeiro exercicio, porém, comprehenderá o tempo decorrido entre a constituição do banco e 31 de dezembro de 1895.

Art. 38. A directoria do banco fica autorizada a requerer e a contractar livremente com os governos da União ou dos estados tudo quanto entenda ser de interesse para o banco.

Art. 39. Os lucros liquidos, quando attingirem até 12 %, serão divididos da seguinte forma: 10 % para os accionistas e o excedente distribuido na razão de 60 % ainda para os accionistas e 40 % para o incorporador Dr. Franklin Ferreira Sampaio, seus herdeiros ou successores; quando, porém excederem de 12 %, serão divididos 70 % para os accionistas e 30 % para o incorporador, seus herdeiros ou successores.

Art. 40. O banco poderá comprar, arrendar ou construir edificio necessario ao seu serviço, ficando a directoria com plenos poderes para resolver a respeito.

Art. 41. Fica a directoria autorizada a satisfazer todas as despesas de installação do banco, sendo a importancia gasta levada á conta de lucros e perdas por quotas semestrais, ou de uma só vez, como parecer mais conveniente.

Paragrapho unico. Essas despesas serão apenas os gastos com impostos, publicações e outros indispensaveis á constituição e installação do banco.

Art. 42. A directoria fará sempre preceder aos emprestimos hypothecarios avaliação por peritos nomeados pelo banco.

Art. 43. A directoria procurará sempre ultimar por meio de arbitros as contestações, que se possam suscitar na gestão dos negocios do banco.

Art. 44. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas leis que regem as sociedades desta natureza.

Art. 45. Os accionistas reconhecem e respeitam a responsabilidade que lhes é imposta pela lei e aceitam e approvam estes estatutos e usando da faculdade que lhes confere a legislação em vigor nomeiam para os cargos de directores, durante os primeiros seis annos, fiscaes e supplentes para o primeiro anno:

Directoria

Capitão Bellarmino Carlos de Abreu e Souza, capitalista—Petropolis.

Commendador Sabino Baptista Lopes, proprietario—Petropolis.

Dr. Franklin Ferreira Sampaio, advogado—Petropolis.

Conselho fiscal

Rodolpho Weber.

Dr. Miguel Detsi.

José da Cruz Loureiro Junior.

Guilherme Frederico Lindscheid.

Manoel Pinto da Rocha Cardoso.

Supplentes

José Henrique Tynne Land.

Manoel Fernandes Carneiro.

João Christiano Ferdinando Finkennauer.

Custodio José Teixeira.

Angelo Mautone.

(Seguem-se as assignaturas).

Companhia de Carros Tattersall Moreaux

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 17 DE DEZEMBRO DE 1894

No dia 17 de dezembro de 1894, á 1 1/4 horas da tarde, reunidos 20 accionistas no salão do 1º andar do predio n. 27 da rua Dr. Silva Jardim (sede social), o director-secretario, na ausencia do presidente, tendo na forma do art. 38 dos estatutos, sido verificado acharem-se representadas 4.995 acções e portanto numero legal para funcionar a assembléa geral extraordinaria para reforma de estatutos, por ser esta reunida por 3ª convocação e por haverem sido avisados, como determina a lei, por carta todos os Srs. accionistas, cenvida os presentes a nomearem um que dirija os trabalhos.

E' acclamado o Sr. Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, que, tomando assento, agradece e convida para secretarios os Srs. Antonio da Silva Lisboa e Joaquim Peixoto de Castro.

Aberta a sessão, foi lida a acta da anterior (28 de abril de 1894) e sem discussão unanimemente approvada.

O Sr. presidente diz que, na forma do annuncio de convocação, o fim da assembléa é resolver sobre a reforma dos estatutos e fazer a proposta firmada pela directoria, conselho fiscal e mais 29 accionistas, representando ao todo 6.565 acções, isto é, quasi 2/3 do capital social, a qual é do teor seguinte:

«A directoria, os membros do conselho fiscal e os accionistas abaixo assignados, representando ao todo mais de metade do capital social, submettem á deliberação desta assembléa geral a reforma dos seguintes artigos dos estatutos e pedem autorisação para que as im-

portancias que no balanço de 30 de junho proximo passado estão a credito das contas de «Fundo de Reserva» e «Lucros Suspensos» sejam applicadas á redução da conta de «Luvas e Bemfeitorias», attendido o preço para as dividas que são reputadas incorbraveis, alterações que devem apparecer no balanço de 31 de dezembro proximo futuro, quando a reforma principiara a vigorar.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1894.

Reforma

Art. 1.º Substitua-se por: A companhia denomina-se de Carros Tattersall Moreaux.

Art. 2.º Substitua-se por: A sede e foro juridico são na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil.

Art. 3.º Substitua-se por: durará até 31 de dezembro de 1920 (30 annos da installação), podendo ser prorogado este termo na forma da lei.

O anno social será o civil.

Paragrapho unico do art. 3.º Elimine-se.

Art. 4.º Elimine-se.

Art. 5.º Substitua-se por: O capital é de mil contos de réis em 10.000 acções.

Paragraphos 1º e 2º do art. 5.º Substitua-se por: No caso de elevação do capital, os accionistas terão preferencia na proporção das acções que possuirem.

Art. 6.º Elimine-se.

Art. 7.º Elimine-se.

Art. 8.º Elimine-se.

Art. 9.º Elimine-se.

Art. 10. Elimine-se.

Art. 11. Elimine-se.

Art. 13. Substitua-se por: A companhia tem por fim:

A, explorar na Capital Federal o serviço de aluguel de carruagens nas suas estações ou na praça;

B, commerciar em animaes (muare, cavallares, bovinos e lanigeros), carros, arreios, fardamentos e forragens;

C, fazer aquisição por compra ou arrendamento de local para estações, cavallariças, cocheiras, officinas, depositos, etc;

D, receber animaes a trato e cuidar de carruagens.

Art. 14. Substitua-se por: A companhia terá dous administradores—gerente e subgerente, eleitos por escrutino e maioria absoluta de votos.

Art. 15. Substitua-se por: Os administradores exercerão o mandato por tres annos e poderão ser reeleitos.

Art. 16. Substitua-se: Cada administrador para entrar em exercicios de suas funcções terá de caucionar 100 acções nominativas.

Paragraphos 1º, 2º e 3º do art. 16. Eliminem-se.

Art. 17. Elimine-se.

Art. 18. Elimine-se.

Art. 19. Elimine-se.

Art. 20. Elimine-se.

Art. 21. Substitua-se por: No caso de impedimento de qualquer dos administradores por mais de quatro mezes, considera-se vago o logar.

Paragrapho unico do art. 21. Elimine-se.

Art. 22. Elimine-se.

Art. 23. Substitua-se por: Ao gerente compete representar a companhia e a praticar todos os actos de administração.

Paragraphos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 23. Eliminem-se.

Art. 24. Elimine-se.

Art. 25. Substitua-se por: Ao sub-gerente compete, além do substituir o gerente, ser o thesoureiro da companhia; os cheques para movimento de contas correntes poderão ser assignados por qualquer dos administradores.

Art. 26. Elimine-se.

Art. 27. Elimine-se.

Art. 28. Substitua-se por: Cada administrador vencerá 500\$000 mensaes e o gerente terá mais *pro labore* 8% do dividendo que se distribuir.

Art. 29. Elimine-se.

Art. 30. Substitua-se por: O conselho fiscal, que não é retribuido, se comporá de tres membros effectivos e de tres supplentes.

Art. 31. Elimine-se.

Art. 32. Substitua-se por: Ao conselho fiscal competem todas as attribuições da lei, e poderá ser convocado sempre que qualquer dos administradores o entender conveniente.

Art. 33. Elimine-se.

Art. 34. Elimine-se.

Art. 35. Substitua-se por: As assembléas geraes ordinarias terão logar no mez de abril, as extraordinarias serão annunciadas com 15 dias de antecedencia.

Art. 36. Substitua-se por: As votações serão na razão de 1 voto por cada 10 acções.

Art. 37. Elimine-se.

Art. 38. Substitua-se por: Verificado pelo gerente numero legal de accionistas e capital para se installar a assembléa geral, o mesmo indicará accionista para presidil-a e, si não for acceto, proceder-se-ha á eleição.

Paragrapho unico. Substitua-se por: Na falta do gerente, serão os trabalhos preliminares feitos pelo sub-gerente e na falta deste, pelo maior accionista presente, escolhido o mais idoso, caso necessario.

Art. 39. Elimine-se.

Art. 40. Elimine-se.

Art. 41. Substitua-se por: Dos lucros liquidados provenientes das operações concluidas no semestre respectivo far-se-hão, de accordo com o conselho fiscal, os dividendos, attendida a quota de 10 por cento para fundo de reserva.

Art. 42. Elimine-se.

Art. 43. Substitua-se por: Sempre que o fundo de reserva attingir a quarta parte do capital social se suspenderá a porcentagem a que se refere o artigo antecedente.

Art. 44. Elimine-se.

Art. 45. Elimine-se.

Art. 46. Elimine-se.

Finda a leitura, submettidos á discussão cada um dos artigos de per si, são approvados todos, sendo que só não foi unanimemente a reforma do art. 10 que o Sr. Francisco Ignacio de Oliveira Aguiar propoz se conservasse como estava, emenda que cahiu por ter sido apoiada apenas pelos Srs. João de Souza Oliveira Aguiar, Cardoso Mondonça & Comp., Jayme Enasty e Manoel de Rezende Granja.

O Sr. presidente, declarando approvada a reforma, dos estatutos tal qual foi proposta, poz em discussão o pedido de autorisação incluindo na mesma para passar a outras contas as sommas que no balanço de 30 de junho proximo passado figuram em fundo de reserva e lucros suspensos.

Usando da palavra os accionistas Srs. João de Souza e Francisco I. de Oliveira Aguiar fazem considerações sobre a desvantagem de tal medida, que ambos consideram contraria aos interesses sociais, pelas illações que dali poderão tirar os que, não conhecendo a posição solida da companhia, se guiarem pelos mappas que os jornaes costumam publicar, de cujo fundo de reserva irá desaparecer a somma de 150:000\$ e porque nelles está figurando.

Submettida á deliberação, é concedida a autorisação, e tendo o Sr. João de Souza pedido que ficasse consignado na acta sua maneira de pensar.

O Sr. director-secretario diz que pela reforma que acaba de passar, de 1 do janeiro em diante, ficando reduzido o numero de administradores a dous, elle e seus collegas só ficam investidos de seus cargos até aquelle dia e por isso pede á assembléa que proceda á necessaria eleição; mas, á vista das explicações offerecidas pelo Sr. presidente da assembléa ficou deliberado que se convoque para o dia 21 do corrente uma assembléa geral extraordinaria para eleição dos directores que tem de assumir a administração a partir de 1 de janeiro proximo futuro.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a sessão ás 2 1/2 horas, mandando-se lavar a presente acta, que vae assignada pela mesa e pelos Srs. accionistas que approvam sua redacção.—Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, presidente.—Antonio da Silva Lisboa, 1º secretario.—Joaquim Peixoto de Castro, 2º secre-

tario.—*Franisco Antonio Monteiro e Eduardo Gomes Ferreira*, por si e como procuradores dos liquidantes do Banco Brasileiro-Portuguez em liquidação.—*Francisco Luis Sayão*, por si e como procurador de M.U. Lemgruber.—*Alfredo Luiz de Souza*.—*José da Rocha Bittencourt*.—*Leopoldo Valdetaro*.—*Joaquim da Costa Babo*.—*José Joaquim Moreira*.—*José Ferreira Machado Guimarães*.—*Fernandes & Alvares*.—*Ricardo Ramos*.—*João de Souza*.—*Francisco Ignacio de Oliveira Aguiar*.—*Manoel de Rezende Granja*.

N. 2.275 — Certifico que foi archivada nesta repartição, sob n. 2.275, em virtude do despacho da Junta Commercial de 27 de dezembro ultimo a acta da sessão da assembléa geral extraordinaria da Companhia de Carros Tattersal Moreaux, de 17 de dezembro ultimo, em que foi approvada a reforma dos estatutos da mesma companhia.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de janeiro de 1895.—O secretario, *Eduardo de Oliveira*.

Companhia Nacional de Marcenaria e Construções

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA (EM CONTINUAÇÃO DA DE 14 DO CORRENTE) EM 22 DE DEZEMBRO DE 1894

A' 1 hora da tarde, na rua do General Camara n. 10, 2º andar, achando-se reunidos 19 accionistas representando 1.460 acções, conforme o livro de presenças, o Sr. José Cardoso Pereira, presidente da ultima assembléa geral de 14 do corrente, abre a sessão e convida os Srs. William Reid e Francisco Affonso da Fonte a tomarem os lugares de secretarios.

Foi lida e approvada a acta anterior.

O Sr. presidente da mesa novamente esclarece os Srs. accionistas sobre os motivos da prorogação desta assembléa, porque são elles de importancia capital para a existencia ou não existencia desta companhia.

Podina palavra o Sr. Dr. Joaquim José Moreira Filho, secretario da companhia, que faz declarações de que a directoria de que tem feito parte fez para conseguir um emprestimo em *bonus* do Banco da Republica do Brazil, não só para solver os seus principaes compromissos, como tambem para desensolver o negocio da companhia.

Concluindo, declarou que os bens da companhia se achavam sequestrados pelo credor hypothecario da mesma companhia desde 18 do corrente.

Em seguida tomou a palavra o Sr. José Peixoto Teixeira, como outros Srs. accionistas, que, respondendo ás ponderações do Sr. director-secretario, entendiam que o unico alvitre a tomar seria a liquidação amigavel da companhia, nomeando-se dous accionistas idoneos para tal fim.

Neste mesmo sentido o Sr. Paulino Tinoco mandou a seguinte proposta á mesa:

« Proponho se declare em liquidação a Companhia Nacional de Marcenaria e Construções e se nomeiem dous liquidantes para levarem-a a effecto.

Rio, 22 de dezembro de 1894. — *Paulino Tinoco*.»

Posta em discussão, não havendo quem tomasse a palavra, foi approvada unanimemente.

Em seguida vem tambem á mesa uma outra proposta, assignada por diversos Srs. accionistas:

« Propomos que sejam liquidantes os Srs. José Cardoso Pereira e William Reid, com todos os poderes permittidos em direito, isto é, amplos, plenos e illimitados.

Rio, 22 de dezembro de 1894 — *Gomes Junior*. — *J. J. Moreira Filho*. — *Victorino Junior*. — *Antonio José Pereira Barbedo*. — *Francisco Affonso da Fonte*. — *Paulino Tinoco*.»

Posta em discussão, foi approvada por maioria.

Tomando a palavra, o Sr. Dr. Lopo de Albuquerque Diniz mandou á mesa a seguinte proposta:

« Proponho que se remunerem com 2% a cada um dos liquidantes do que se liquidar do activo da companhia.

Rio, 22 de dezembro de 1894. — *Dr. Lopo Albuquerque Diniz*.»

Posta em discussão e approvação, foi aceita por maioria.

Resumindo o Sr. presidente os trabalhos da presente assembléa, declara que, em consequencia das propostas apresentadas e approvadas, declara tambem a Companhia Nacional de Marcenaria e Construções em liquidação, e os Srs. accionistas José Cardoso Pereira e William Reid seus liquidantes, de conformidade com as resoluções tomadas nesta assembléa.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerra a sessão, declarando que a presente acta vae ser assignada pela mesa e pelos Srs. accionistas presentes.—*José Cardoso Pereira*, presidente.—*William Reid*, secretario.—*Francisco Affonso da Fonte*.

(Seguem-se as assignaturas dos outros Srs. accionistas presentes.)

3.279—Certifico que foi archivada nesta repartição, sob n. 2279, em virtude de despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, a acta da sessão da assembléa geral extraordinaria da Companhia Nacional de Marcenaria e Construções, de 22 de dezembro ultimo, em que foi votada a liquidação da mesma companhia.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de janeiro de 1895.

(Está sellada com 5\$500 de estampilhas.)

O secretario *Cesar de Oliveira*.

(Logar do sello da Junta Commercial.)

Sociedade Anonyma Loteria Nacional

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1894

A's 2 1/2 horas da tarde de 31 de dezembro de 1894, reunidos no escriptorio da sociedade 39 Srs. accionistas representando 20.683 acções, conforme se verifica do livro de presenças, o Sr. coronel Luiz A. F. de Almeida, presidente, declarou aberta a sessão de assembléa geral ordinaria para hoje convocada, e disse que, apesar de competir-lhe a presidencia da assembléa, todavia della desistia, pedindo licença para indicar o Sr. accionista conselheiro Adolpho de Barros, para substituí-lo.

Submettida á deliberação a resolução do Sr. presidente, assim como a sua indicação, foram ambas sem discussão approvadas.

Em seguida o Sr. conselheiro Adolpho de Barros, agradecendo á assembléa a distincção que lhe conferiu, assume a presidencia e convida os Srs. accionistas Dr. Pedro Leão Velloso Filho e Gastão Bandeira para servirem de secretarios, os quaes tomam assento.

O Sr. Dr. 1º secretario procede á leitura do annuncio de convocação, finda a qual o Sr. presidente concede a palavra ao Sr. presidente da sociedade, affirm de que este proceda á leitura do relatorio do anno findo.

O Sr. accionista major Antonio José Ferreira requer, e é concedida, dispensa da leitura do relatorio, visto ter elle sido publicado e distribuido em avulso.

O Sr. 2º secretario procede á leitura do parecer do conselho fiscal relativamente aos actos e contas da directoria em o periodo de 1 de agosto de 1893 a 30 de junho de 1894.

Ninguem pedindo a palavra, é approvado o parecer em todas as suas conclusões, abstenendo-se de votar a directoria e o conselho fiscal.

O Sr. presidente annuncia que vae se proceder á eleição do conselho fiscal e seus supplentes que tem de servir até 30 de junho de 1895.

Feita a chamada pelo livro de presença e recebidas as cedulas devidamente rotuladas, verificou-se a existencia de 39 cedulas, representando 1.021 votos.

Procedendo-se á apuração, deu ella o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal

	Votos
Julio Braga.....	1.021
Coronel Alfredo Augusto de Almeida..	1.019
Olympio Domingues da Silva Cunha..	1.017
Dr. Adalberto Guerra Duval.....	981
Visconde de Carvalhaes.....	913
Conselheiro Adolpho de Barros.....	108
Pedro Leão Velloso Filho.....	40
Major Antonio José Ferreira.....	4
Gastão Bandeira.....	2

Para supplentes

	Votos
Domingos Fernandes Góes.....	1.021
Roberto Leão da Costa.....	1.014
Delphim Rodrigues Saraiva.....	1.013
Dr. Estevão Carneiro da Cunha.....	1.010
Tenente-coronel Zacharias Borba dos Santos.....	981
William Finnie Kemp.....	40
Dr. Honorio Augusto Ribeiro.....	11
Arlindo Alves Leite.....	8
José Vasques.....	7

A' vista deste resultado, o Sr. presidente proclamou eleitos membros do conselho-fiscal os Srs. Julio Braga, coronel Alfredo Augusto de Almeida, Olympio Domingues da Silva Cunha, Dr. Adalberto Guerra Duval, Visconde de Carvalhaes, e supplentes os Srs. Domingos Fernandes Góes, Roberto Leão da Costa, Delphim Rodrigues Saraiva, Dr. Estevão Carneiro da Cunha e tenente-coronel Zacharias Borba dos Santos.

O Sr. commendador António José Alves Coelho propõe que, com poderes especiaes, fiquem autorisados os Srs. Dr. Honorio Augusto Ribeiro, Visconde de Carvalhaes e major Antonio José Ferreira a assignar com a mesa a acta da presente assembléa geral.

O Sr. presidente pondera que, pertencendo o Sr. Visconde de Carvalhaes ao conselho-fiscal, lhe parecia que não deve elle ser incumbido dessa missão, pelo que propunha a sua substituição pelo Sr. commendador Alves Coelho.

Submettidas á consideração dos Srs. accionistas, foram ambas as propostas approvadas.

Nada mais havendo a tratar, levantou o Sr. presidente a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1895.—*Adolpho de Barros*, presidente.—*Pedro Leão Velloso Filho*. — *Gastão Bandeira*. — *Antonio José Alves Coelho*. — *Antonio José Ferreira*. — *Honorio Augusto Ribeiro*.

ANNUNCIOS

Companhia Engenho Central da Pureza

Convido aos Srs. accionistas desta companhia a reunir-se em assembléa geral extraordinaria no dia 24 do corrente, ao meio dia, á rua dos Benedictinos n. 30, 1º andar, para tomarem conhecimento de uma proposta da directoria e resolverem sobre a mesma, deliberando tambem sobre outros assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1895. — *Hermano Joppert*, presidente.

Companhia Technica Constructora

3º CONVOCAÇÃO

Não se tendo reunido numero legal de accionistas convocoo de novo e pela terceira vez os mesmos senhores para reunirem-se em assembléa geral extraordinaria no dia 24 de janeiro á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia á rua do General Camara n.31, 1º andar, para deliberarem sobre uma proposta para a solução da qual se considerou a directoria incompetente e que exige o comparecimento de accionistas que representem dous terços do capital social —nesta reunião deliberar-se-ha qualquer que seja o capital representado.—*F. M. Almeida*, presidente.